SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 27 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2111

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE LISTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS NA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2017

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
LISTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS NA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2017

SERVIDORES EFETIVOS			
NOME	CPF	CARGO	SITUAÇÃO
ADELSON MANTHAY	312.478.222-49	VIGIA	ATIVO
ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA	861.347.602-34	AGENTE ADMINISTRATIVO	AFASTADA LICENÇA MATERNIDADE
DARLENE LOPES HAESE	947.651.542-20	CONTADOR (A)	AFASTADA LICENÇA MATERNIDADE
FERNANDA NAGATA GARCIA	858.018.442-87	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
NIURA ALVES DOS SANTOS RUBINHO	340.437.722-20	ZELADOR (A)	ATIVO
ROBSON VENANCIO DE SOUZA	007.780.912-28	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
VANDER BATAGLIA DE CASTRO	639.180.641-15	MOTORISTA	ATIVO

SERVIDROES COMISSIONADOS			
NOME	CPF	CARGO	SITUAÇÃO
ANDREIA APARECIDA DA SILVA	745.674.622-20	DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	ATIVO
ANTONIO JOSE BARBOSA	560.029.202-34	ASSESSOR PARLAMENTAR	ATIVO
AUREA ANGÉLICA ROSSI CAETANO DE PAULA	316.809.762-49	DIRETOR LEGISLATIVO	ATIVO
CLEIBER SANDRO DE OLIVEIRA	030.316.722-08	ASSESSOR PARLAMENTAR	ATIVO
DIRCEU RI DE VANITES	635.201.252-34	ASSESSOR PARLAMENTAR	ATIVO
FLAVIO FIORIM LOPES	118.961.458-84	PROCURADOR GERAL	ATIVO
GLEDYS JUNIOR DE OLIVEIRA FAGUNDES	008.171.032-10	ASSESSOR PARLAMENTAR	ATIVO
MAURIAN BAILKE	928.774.602-82	ASSESSOR PARLEMENTAR	ATIVO
RAFAEL RIBEIRO RIGON	001.170.222-25	ASSESSOR PARLAMENTAR	ATIVO
RAFAEL RICARDO STRAUB	031.457.282-10	CHEFE DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	ATIVO
ROSANE LOPES SIMÕES	664.885.402-20	ASSESSOR PARLAMENTAR	ATIVO
SOLEIDI APARECIDA DOS SANTOS	901.934.312-20	ASSESSOR PARLAMENTAR	ATIVO
VANESSA COELHO DE MACEDO	015.791.872-69	ASSESSOR PARLAMENTAR	AFASTADA LICENÇA INSS

Alta Floresta D'Oeste – RO aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:C10963C3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 686/17

Portaria n°. 686/2017/GAB De, 19 de dezembro de 2017

"Exoneração do Sr. Maylon Roberto dos Santos, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

ROBSON UGOLINI, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR**, o Sr. **Maylon Roberto dos Santos,** inscrito no CPF/MF nº. 028.407.082-30, do cargo em comissão de Chefe de Equipe Plantonista do Lar do Idoso, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 19 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:F6CA5383

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 687/17

Portaria n.º 687/2017/GAB De 20 de dezembro de 2017

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

"Concede Prorrogação da licença para tratar de interesses particulares ao servidor Hidelberto Fernandes de Aguiar ".

ROBSON UGOLINI, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 125 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 1038/13
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** Prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos ao servidor **Hidelberto Fernandes de Aguiar**, concursado e nomeado no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:961868EE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 688/17

Portaria n.º 688/2017/GAB De, 20 de dezembro de 2017.

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. MARCELA RIBEIRO LIMA".

ROBSON UGOLINI, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o ofício 1151/2017/GAB do Município de Vilhena;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 062/2017
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** PRORROGAÇÃO de cedência a servidora Sra. MARCELA RIBEIRO LIMA. RG 845.805 SSP RO E CPF 790.271.992-72, serviços gerais, com ônus para o Município de Vilhena/RO até 31/12/2018.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:67AABD27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

A Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 3/2017, torna público e a quem possa interessar o resultado final do Pregão nº 02/2017, ocorrido em 22/12/2017, como início às 15h e término às 16h15min. Tendo como objeto*: "Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo pick-up, movida a diesel, 4x4, cabine dupla, etc..., conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I)"*. Sagrando vencedora: NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ Nº 04.996.600/0001-02, com valor de R$ 164.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Av. Afonso Pena, 3951, centro, de segunda à sexta-feira, de 7h às 13h, pelo telefone nº (69) 3643-14.44 ou endereço eletrônico cmaapgabinete@hotmail.com.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 22 de dezembro de 2017.

JULIEVERSON FERNANDES TEIXEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 3/2017

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:E5766904

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1092/SEMED/2017 - EXTRATO DA ATA Nº 065 PREGÃO ELETRÔNICO 048/CPL/2017 - REGISTRO DE PREÇOS.

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 065/SEMED/2017
Processo nº 1092/SEMED/2017
Pregão Eletrônico nº 048/CPL/2017
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do **sistema de registro de preços**, para futuro e
eventual **(aquisição e instalação de lousa branca de vidro temperado)** , para atender
as necessidades das escolas: Humberto de Campos, Raposo Tavares e Senador Darcy Ribeiro,
pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por um período de 12 (doze) meses,
conforme o termo de referência e demais documentos inclusos nos autos.
Valor global R$ 44.609,70 (quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e setenta centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 26/12/2017**
Assinam:
José Walter da Silva
Luciana da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:590BEF8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.799, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.799 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.201.000009/2017-89
Decreto nº 13.799, de 22 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.201.000009/2017-89.**
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$2.157.132,38(dois milhões cento e cinquenta e sete mil cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos),** resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.799/2017

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Projeto/Atividade: 2398 – IMPL E MANUT SAMU SERV DE ATEND MOVEL DE URGENCIA			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	414	02.007.10.302.0058.2398-319016000000	12.500,00
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	413	02.007.10.302.0058.2398-319013000000	-2.826,00
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	416	02.007.10.302.0058.2398-319034000000	-2.765,00
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	418	02.007.10.302.0058.2398-319113000000	-267,77
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	420	02.007.10.302.0058.2398-335043000000	-600,00
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	422	02.007.10.302.0058.2398-339030000000	-1.232,81
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	432	02.007.10.302.0058.2398-339039000000	-902,47
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	444	02.007.10.302.0058.2398-339093000000	-260,52
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	410	02.007.10.302.0058.2398-319011000000	-3.645,43
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
5-SUPLEM.	440	02.007.10.302.0058.2398-319016000000	6.500,00
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
6-REDUÇÃO	410	02.007.10.302.0058.2398-319011000000	-6.500,00
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia – SAMU			
Projeto/Atividade: 2448 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE BUCAL			
5-SUPLEM.	564	02.007.10.301.0059.2448-319011000000	37.320,00
Fonte: 01.07.10 Saude Bucal - Programa de Saude da Familia - PSF Odonto			
6-REDUÇÃO	296	02.007.10.301.0059.2448-449052000000	-37.320,00
Fonte: 01.07.10 Saude Bucal - Programa de Saude da Familia - PSF Odonto			
Projeto/Atividade: 2043 - MANUT ATIV DO CENTRO ODONTOLOGICO CEO			
5-SUPLEM.	348	02.007.10.302.0058.2043-319011000000	1.000,00
Fonte: 01.07.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
6-REDUÇÃO	357	02.007.10.302.0058.2043-339030000000	-1.000,00
Fonte: 01.07.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
Projeto/Atividade: 2037 - MANUT DAS ATIV AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS			
5-SUPLEM.	120	02.007.10.301.0059.2037-319011000000	50.612,38
Fonte: 03.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
6-REDUÇÃO	124	02.007.10.301.0059.2037-319016000000	-3.000,00
Fonte: 03.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
6-REDUÇÃO	126	02.007.10.301.0059.2037-319113000000	-8.738,88
Fonte: 03.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
6-REDUÇÃO	128	02.007.10.301.0059.2037-339030000000	-19.781,66
Fonte: 03.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
6-REDUÇÃO	130	02.007.10.301.0059.2037-339046000000	-19.091,84
Fonte: 03.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
Projeto/Atividade: 2037 - MANUT DAS ATIV AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS			
5-SUPLEM.	130	02.007.10.301.0059.2037-339046000000	23.500,00
Fonte: 01.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
6-REDUÇÃO	120	02.007.10.301.0059.2037-319011000000	-23.500,00
Fonte: 01.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
5-SUPLEM.	128	02.007.10.301.0059.2037-339030000000	11.500,00
Fonte: 01.07.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
6-REDUÇÃO	128	02.007.10.301.0059.2037-319011000000	-11.500,00
Fonte: 01.94.11 Agentes Comunitarios de Saude – PACS			
Projeto/Atividade: 2429 - MANUT DAS ATIV REDE VIVER SEM LIMITES CER			
5-SUPLEM.	455	02.007.10.302.0058.2429-319011000000	80.000,00
Fonte: 01.07.95 Rede Viver Sem Limites – CER			
6-REDUÇÃO	461	02.007.10.302.0058.2429-319113000000	-40.000,00
Fonte: 01.07.95 Rede Viver Sem Limites – CER			
6-REDUÇÃO	569	02.007.10.302.0058.2429-319034000000	-40.000,00
Fonte: 01.07.95 Rede Viver Sem Limites – CER			
Projeto/Atividade: 2436 – MANUT DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENCAO DOMICILIAR CID			
5-SUPLEM.	276	02.007.10.301.0059.2436-339046000000	1.000,00
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
6-REDUÇÃO	262	02.007.10.301.0059.2436-339030000000	-1.000,00
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
Projeto/Atividade: 2399 - MANUT DAS ATIV DA CENTRAL DE REGULACAO			
5-SUPLEM.	577	02.007.10.301.0059.2399-339046000000	600,00
Fonte: 01.07.90 Complexos Reguladores			
6-REDUÇÃO	200	02.007.10.301.0059.2399-339030000000	-600,00
Fonte: 01.07.90 Complexos Reguladores			
Projeto/Atividade: 2418 - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO VIG PROM EM SAUDE			
5-SUPLEM.	556	02.007.10.305.0062.2418-319016000000	2.000,00
Fonte: 03.07.50 Vigilancia em Saude			
6-REDUÇÃO	555	02.007.10.305.0062.2418-319011000000	-2.000,00
Fonte: 03.07.50 Vigilancia em Saude			
Projeto/Atividade: 2375 - PROGRAMA DE PREVENCAO E COMBATE AO CANCER DE MAMA			
5-SUPLEM.	572	02.007.10.302.0058.2375-319034000000	7.500,00
Fonte: 01.07.93 Prevencao ao Cancer de Mama			
6-REDUÇÃO	404	02.007.10.302.0058.2375-339030000000	-7.500,00
Fonte: 01.07.93 Prevencao ao Cancer de Mama			
Projeto/Atividade: 2032 – MANUT E COORD DAS ATIV DA SECRETARIA MUNIC DE SAUDE			
5-SUPLEM.	25	02.007.10.122.0002.2032-319016000000	3.500,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
5-SUPLEM.	47	02.007.10.122.0002.2032-339036000000	44.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
5-SUPLEM.	60	02.007.10.122.0002.2032-339046000000	4.100,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2038 - MANUT ATIV DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF			
5-SUPLEM.	142	02.007.10.301.0059.2038-339046000000	6.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2037 - MANUT DAS ATIV AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS			
5-SUPLEM.	130	02.007.10.301.0059.2037-339046000000	12.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2040 – MAN DAS ATIV DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
5-SUPLEM.	177	02.007.10.301.0059.2040-339046000000	20.000,00

Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
5-SUPLEM.	149	02.007.10.301.0059.2040-319016000000	14.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2398 – IMPL E MANUT SAMU SERV DE ATEND MOVEL DE URGENCIA			
5-SUPLEM.	416	02.007.10.302.0058.2398-319034000000	2.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2039 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR			
5-SUPLEM.	311	02.007.10.302.0058.2039-319016000000	46.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2398 – IMPL E MANUT SAMU SERV DE ATEND MOVEL DE URGENCIA			
6-REDUÇÃO	410	02.007.10.302.0058.2398-319011000000	-2.060,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
6-REDUÇÃO	414	02.007.10.302.0058.2398-319016000000	-21.600,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
6-REDUÇÃO	440	02.007.10.302.0058.2398-339046000000	-1.600,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2436 – MANUT DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENCAO DOMICILIAR CID			
6-REDUÇÃO	271	02.007.10.301.0059.2436-339039000000	-7.800,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 1009 - CONST /REFOR /AMPL DAS UNID FISICAS DE SAUDE			
6-REDUÇÃO	301	02.007.10.302.0057.1009-449051000000	-118.540,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2032 – MANUT E COORD DAS ATIV DA SECRETARIA MUNIC DE SAUDE			
5-SUPLEM.	18	02.007.10.122.0002.2032-319011000000	189.500,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2038 - MANUT ATIV DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF			
5-SUPLEM.	133	02.007.10.301.0059.2038-319011000000	94.500,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2037 - MANUT DAS ATIV AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS			
5-SUPLEM.	120	02.007.10.301.0059.2037-319011000000	77.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2040 – MAN DAS ATIV DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
5-SUPLEM.	144	02.007.10.301.0059.2040-319011000000	89.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
5-SUPLEM.	151	02.007.10.301.0059.2040-319034000000	80.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2039 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR			
5-SUPLEM.	306	02.007.10.302.0058.2039-319011000000	856.500,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
5-SUPLEM.	313	02.007.10.302.0058.2039-319034000000	325.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
5-SUPLEM.	346	02.007.10.302.0058.2039-339046000000	60.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Unidade: 001- SEC. MUNINCIPAL DE GOVERNO			
Projeto/Atividade:2004 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
6-REDUÇÃO	001	02.001.04.122.0002.2004-31901100000	-10.000,00
6-REDUÇÃO	026	02.001.04.122.0002.2004-33904600000	-5.370,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade: 002- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Projeto/Atividade:2007 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA			
6-REDUÇÃO	046	02.002.04.122.0002.2007 - 31901100000	-2.167,18
6-REDUÇÃO	067	02.002.04.122.0002.2007 - 33904600000	-680,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade: 004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Projeto/Atividade:2009-MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC			
6-REDUÇÃO	091	02.004.04.122.0002.2009-319011000000	-191.818,10
6-REDUÇÃO	098	02.004.04.122.0002.2009-319016000000	-23.744,32
6-REDUÇÃO	122	02.004.04.122.0002.2009-339046000000	-2.406,90
6-REDUÇÃO	129	02.004.04.122.0002.2009-449052000000	-11.400,00
Projeto/Atividade:2010-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E APRIMORAMENTO DA GESTAO			
6-REDUÇÃO	131	02.004.04.122.0002.2010 - 33901400000	-800,00
6-REDUÇÃO	134	02.004.04.122.0002.2010 - 33903900000	-2.600,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade: 005-SEC MUN PLANEJ , ORCAMENTO E GESTAO			
Projeto/Atividade:2013-MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE PLANEJAMENTO			
6-REDUÇÃO	146	02.005.04.122.0002.2013-319011000000	-151.144,06
6-REDUÇÃO	151	02.005.04.122.0002.2013-319013000000	-25.000,00
6-REDUÇÃO	154	02.005.04.122.0002.2013-319016000000	-74,65
6-REDUÇÃO	157	02.005.04.122.0002.2013-319092000000	-1.212,44
6-REDUÇÃO	159	02.005.04.122.0002.2013-319113000000	-10.000,00
6-REDUÇÃO	163	02.005.04.122.0002.2013-339030000000	-4.791,64
6-REDUÇÃO	1014	02.005.04.122.0002.2013-339046000000	-91.633,14
6-REDUÇÃO	197	02.005.04.122.0002.2013-449052000000	-7.429,60
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade: 008-SEC MUN DE SEGURANCA E TRANSITO			
Projeto/Atividade: 2431-MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO			
6-REDUÇÃO	573	02.008.26.782.0002.2431-3390390000	-350,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Projeto/Atividade:2451-CONFERENCIAS MUNICIPAIS			
6-REDUÇÃO	244	02.009.08.122.0002.2451-339014000000	-4.000,00
6-REDUÇÃO	242	02.009.08.122.0002.2451-339030000000	-616,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2320-CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS LOTADOS NA SEMD			
6-REDUÇÃO	068	02.009.08.122.0052.2320-339014000000	-11.900,00
6-REDUÇÃO	069	02.009.08.122.0052.2320-339030000000	-100,00
6-REDUÇÃO	070	02.009.08.122.0052.2320-339033000000	-100,00
6-REDUÇÃO	241	02.009.08.122.0052.2320-339036000000	-100,00
6-REDUÇÃO	072	02.009.08.122.0052.2320-339039000000	-100,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2063-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL			
6-REDUÇÃO	073	02.009.08.242.0051.2063-33504300000	-100,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2059-MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO DA INF. E ADOLESCENTE			
6-REDUÇÃO	075	02.009.08.243.0002.2059-335043000000	-100,00
6-REDUÇÃO	076	02.009.08.243.0002.2059-339030000000	-100,00
6-REDUÇÃO	077	02.009.08.243.0002.2059-339036000000	-100,00
6-REDUÇÃO	078	02.009.08.243.0002.2059-339039000000	-6.700,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2061-MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
6-REDUÇÃO	083	02.009.08.243.0002.2061-339014000000	-5.915,00
6-REDUÇÃO	085	02.009.08.243.0002.2061-339030000000	-4.931,46
6-REDUÇÃO	091	02.009.08.243.0002.2061-339033000000	-5.000,00
6-REDUÇÃO	092	02.009.08.243.0002.2061-339039000000	-11.000,00
6-REDUÇÃO	098	02.009.08.243.0002.2061-449051000000	-1.000,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2065 - SERV. DE PROTEÇÃO ESPECIALDE ALTA COMPLEXIDADE			
6-REDUÇÃO	107	02.009.08.0021.243.2065-33903000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	108	02.009.08.0021.243.2065-33903600000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	109	02.009.08.0021.243.2065-33903900000	-10.000,00
6-REDUÇÃO	110	02.009.08.0021.243.2065-44905100000	-10.000,00
6-REDUÇÃO	111	02.009.08.0021.243.2065-44905200000	-1.000,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2069 - PISO FIXO DE MEDIA COMLEXIDADE			
6-REDUÇÃO	112	02.009.08.0021.243.2069-3390300000	-100,00
6-REDUÇÃO	114	02.009.08.0021.243.2069-3390390000	-92,00
6-REDUÇÃO	116	02.009.08.0021.243.2069-4490520000	-100,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2433 - SERVIÇO DE CONV. E FORT. DE VINCUL			
6-REDUÇÃO	117	02.009.08.243.0021.2433 - 33903000000	-4.486,90
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:1039 - CONSTRUÇÃO E MANT. DE UMA BRINQUEDOTECA			
6-REDUÇÃO	124	02.009.08.243.0056.1039-33903000000	-10,23
6-REDUÇÃO	126	02.009.08.243.0056.1039-33903900000	-100,00

6-REDUÇÃO	128	02.009.08.243.0056.1039-44905200000	-10.000,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:1042 - IMPLANTAÇÃO DE UNID. DE ABRIGO PARA CRIANÇAS			
6-REDUÇÃO	129	02.009.08.243.0056.1042-33903000000	-100,00
6-REDUÇÃO	131	02.009.08.243.0056.1042-33903900000	-100,00
6-REDUÇÃO	133	02.009.08.243.0056.1042-44905200000	-100,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2318-ASSISTENCIA DO CRAS			
6-REDUÇÃO	168	02.009.08.244.0020.2318-33903000000	-69.384,00
6-REDUÇÃO	172	02.009.08.244.0020.2318-33903900000	-33.541,92
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2432-BENEFICIOS EVENTUAIS			
6-REDUÇÃO	177	02.009.08.244.0020.2432-33903200000	-799,13
6-REDUÇÃO	179	02.009.08.244.0020.2432-33903300000	-1.171,06
6-REDUÇÃO	181	02.009.08.244.0020.2432-33909300000	-5.550,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2068-PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI/CREAS			
6-REDUÇÃO	183	02.009.08.244.0021.2068-33504300000	-100,00
6-REDUÇÃO	184	02.009.08.244.0021.2068-33903000000	-20.200,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2062-REPASSE FINANCEIRO AS ENTIDADES E ASSOCIACOES PE			
6-REDUÇÃO	189	02.009.08.244.0051.2062-33504100000	-960,21
6-REDUÇÃO	190	02.009.08.244.0051.2062-33504300000	-950,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2096-MANUTENCAO DO BANCO DE ALIMENTOS			
6-REDUÇÃO	199	02.009.08.244.0053.2096-33903000000	-18.434,56
6-REDUÇÃO	204	02.009.08.244.0053.2096-33903600000	-13.000,00
6-REDUÇÃO	205	02.009.08.244.0053.2096-33903900000	-3.903,87
6-REDUÇÃO	211	02.009.08.244.0053.2096-44905100000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	212	02.009.08.244.0053.2096-44905200000	-10.000,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade:2370-MANUTENCAO DAS ATIVI DO SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORT			
6-REDUÇÃO	**215**	**02.009.08.244.0054.2370-33903000000**	-5.000,00
6-REDUÇÃO	**220**	**02.009.08.244.0054.2370-33903900000**	-3.384,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2357-REPASSE FINANC ASSOC DOS GUARDAS MIRIM			
6-REDUÇÃO	195	02.009.08.244.0051.2357-33504300000	-52.819,52
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2348-REPASSE FINANC ASSOC ANGLICANA DEMONST			
6-REDUÇÃO	248	02.009.08.244.0052.2348-3350430000	-48.355,28
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade: 011-SECRETARIA MUN OBRAS SERVICOS PUBLICOS			
Projeto/Atividade: 2080-MANUTENCAÇAO DAS ATIV DA SECRETARIA			
6-REDUÇÃO	668	02.011.15.122.0002.2080-319011000000	-417.522,03
6-REDUÇÃO	672	02.011.15.122.0002.2080-319013000000	-113.730,46
6-REDUÇÃO	674	02.011.15.122.0002.2080-319016000000	-32.433,64
6-REDUÇÃO	676	02.011.15.122.0002.2080-319092000000	-15.000,00
6-REDUÇÃO	680	02.011.15.122.0002.2080-319113000000	-10.339,54
6- REDUÇÃO	687	02.011.15.122.0002.2080-339033000000	-7.000,00
6-REDUÇÃO	689	02.011.15.122.0002.2080-339036000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	690	02.011.15.122.0002.2080-339039000000	-14.612,24
6-REDUÇÃO	699	02.011.15.122.0002.2080-339046000000	-4.345,12
6-REDUÇÃO	701	02.011.15.122.0002.2080-339092000000	-196,00
6-REDUÇÃO	703	02.011.15.122.0002.2080-449052000000	-7.975,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2081-CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA DOS CEMITERIO SÃO FRANCISCO			
6-REDUÇÃO	707	02.011.15.122.0002.2081-339030000000	-8.500,00
6-REDUÇÃO	708	02.011.15.122.0002.2081-339036000000	-100,00
6-REDUÇÃO	709	02.011.15.122.0002.2081-339039000000	-15.000,00
6-REDUÇÃO	710	02.011.15.122.0002.2081-449051000000	-10.000,00
6-REDUÇÃO	711	02.011.15.122.0002.2081-449052000000	-8.500,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2083-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PEÇAS			
6-REDUÇÃO	724	02.011.15.122.0028.2083-33903900000	-47.815,18
6-REDUÇÃO	727	02.011.15.122.0028.2083-44905200000	-1.000,99
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 1017-CONSTRUÇÃO DE UNID INTERNAS DA SECRETARIA			
6-REDUÇÃO	730	02.011.15.451.0028.1017-449051000000	-100,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 1018-PAVIMENTAÇAO ASFALTICA			
6-REDUÇÃO	731	02.011.15.451.0059.1018-33903000000	-6.125,59
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
UNIDADE : 012-SEC MUN DE AGRICULTURA, IND E COMERCIO			
Projeto/Atividade: 2088-PROMOVER A MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA			
6-REDUÇÃO	785	02.012.20.122.0002.2088-31901100000	-103.756,56
6-REDUÇÃO	788	02.012.20.122.0002.2088-31901300000	-16.000,00
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2091-APOIO AO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR			
6-REDUÇÃO	834	02.012.20.601.0036.2091-44905200000	-9.220,48
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**2.157.132,38**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-2.157.132,38**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:476C620B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.783, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.783 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.110.000011/2017-77

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar provenientes de excesso de arrecadação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.110.000011/2017-77.**
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 75.249,28**(**setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos**), provenientes de excesso de arrecadação.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 13.783/2017

Órgão: 06-AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO			
Unidade: 001-AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO			
Projeto/Atividade: 2452-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMR			
TIPO	CÓDIGO RED.	PROGRAMAÇÃO	VALOR
5-SUPLEM.	0001	06.001.04.125.0002.2452-319011000000	55.249,28
5-SUPLEM.	0002	06.001.04.125.0002.2452-319013000000	20.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			75.249,28

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:73E4C2D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.803, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13803 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.300.000026/2017-06

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar provenientes de excesso de arrecadação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.300.000026/2017-06.**
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 116.246,97(cento e dezesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), provenientes de excesso de arrecadação.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 13.803/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 2367-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRE			
TIPO	CÓDIGO RED.	PROGRAMAÇÃO	VALOR
5 - SUPLEM.	410	02.006.12.365.0002.2367-319011000000	61.046,49
Fonte: 01.08.35 Outras Transferencias de Recursos do Fundo Nacional			
Projeto/Atividade: 2030-ARIQUEMES ALFABETIZADA ALFABETIZAR DE JOVENS E A			
5 - SUPLEM.	986	02.006.12.366.0010.2030-319011000000	55.200,48
Fonte: 01.08.35 Outras Transferencias de Recursos do Fundo Nacional			
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO			116.246,97

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:EE7EE5E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.804, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13804 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.300.000026/2017-06
Decreto nº 13.804, de 22 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar provenientes de superávit financeiro por recurso vinculado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso I, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.300.000026/2017-06.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 65.951,44**(sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, em função de recurso vinculado.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERAVIT FINANCEIRO
DECRETO Nº 13.804/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 2019-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
TIPO	CÓDIGO RED.	PROGRAMAÇÃO	VALOR
5 - SUPLEM.	310	02.006.12.361.0063.2019-319011000000	20.158,33
5 - SUPLEM.	318	02.006.12.361.0063.2019-319113000000	6.000,00
Fonte: 03.08.31 Transferencia do Salario Educacao			
Projeto/Atividade: 2030-ARIQUEMES ALFABETIZADA ALFABETIZAR DE JOVENS E A			
5 - SUPLEM.	986	02.006.12.366.0010.2030-319011000000	32.793,11
5 - SUPLEM.	1031	02.006.12.366.0010.2030-319113000000	7.000,00
Fonte: 03.08.35 Outras Transferencias de Recursos do Fundo Nacional			
TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO POR RECURSO VINCULADO			65.951,44

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:9A32E6AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.805, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.805 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.30.000010/2017-68
Decreto nº 13.805, de 26 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar porsuperávit de exercício anteriore dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) e com o previsto no Inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.30.000010/2017-68.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$1.355.845,45**(um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada está indicada no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.805/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Projeto/Atividade:2013-MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE PLANEJAMENTO			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5 - SUPLEM.	091	02.004.04.122.0002.2009-319011000000	1.355.845,45
Fonte: 03.00.00–Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO			**1.355.845,45**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:3C82919A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.806, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.806 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.400.000023/2017-36
Decreto nº 13.806, de 26 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar porsuperávit de exercício anteriore dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) e com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.400.000023/2017-36.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$4.300,00(quatro mil e trezentos reais),** resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.806/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Projeto/Atividade:2057-MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	048	02.009.08.122.0002.2057-339046000000	800,00
6-REDUÇÃO	002	02.009.08.122.0002.2057-319011000000	-800,00
Projeto/Atividade: 2060-PROTECAO SOCIAL BASICA EQUIPE VOLANTE			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	154	02.09.08.244.0020.2060-319011000000	3.500,00
6-REDUÇÃO	246	02.09.08.244.0020.2060-319013000000	-3.500,00
Fonte: 03.15.49 Outras Transferencias de Recursos Federais.			
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**4.300,00**
TOTAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-4.300,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:BF408DD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 7750/GAB/PMB/2017.

"Decreta Recesso Natalino para os Servidores Públicos Municipal e dá outras providências"**.**

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Recesso Natalino para os Servidores Públicos Municipais no período de **22 de dezembro de 2017 a 07 de janeiro de 2018, retornando as atividades no dia 08 de janeiro de 2018.**

Artigo 2º - Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas Unidades de Serviços Emergenciais deverão cumprir a escala de trabalho determinada pelo gestor de cada pasta.

Artigo 3º - Os serviços previstos em calendário escolar, caso ocorra, deverão transcorrer normalmente.

Artigo 4º - Os servidores que trabalham em serviços essenciais deverão obedecer às escalas estabelecidas em suas respectivas secretarias.

Artigo 5° **-** Os setores que praticarem atos que necessitam de publicação deverão manter em plantão servidor responsável pelas devidas publicações.

Artigo 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:0C72E110

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.7749/GAB/PMB/2017

Buritis, 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a suspensão de prazos dos procedimentos de Sindicância Administrativa, Processos Administrativos Disciplinar, Tomadas de Contas Especiais, e demais procedimentos realizados no âmbito da Corregedoria /Ouvidoria do Município de Buritis e dá outras providências. "

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam suspensos os prazos dos procedimentos de Sindicância Administrativa, Processos Administrativos Disciplinar, Tomadas de Contas Especiais, e demais procedimentos realizados no âmbito da Corregedoria /Ouvidoria do Município de Buritis, dos dias 22 de dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2018.

· Processos; 1-833/2014 1-695/2015, 1-696/2015, 1-698/2015, 1-699/2015, 1244/2015,780/2015, 1-1221/2016, 1-867/2016, 1-1206/2016, 1-1205/2016 1-335/2016, 1-1115/2017,1- 1609/2017, 1-237/2017, 1-669/2017, 1-847/2017, 1-1190/2017, 1-1189/2017.

Artigo 2° **-** Os processos em fase de alegações finais permanecem inalterados os prazos peremptórios, desde que o defensor ou indiciado já tenham recebidos as citações.

Artigo 3° **-** Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:35BDB4CE

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-1655/2017

PROCESSO: 1-1655/2017.

ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apurar fatos relacionados ao Processo nº 1112/2017.

Ato de Instalação de Sindicância

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete às 8h, na sala da Corregedoria localizada na Prefeitura Municipal de Buritis, onde se encontra a Comissão, aí presentes a Sra. Silvana Cristina Marques Campana, a Sra. Ângela Margarete da Costa Mello e a Sra. Renilda Carlos de Moraes, respectivamente presidente, membro e secretária da Comissão de Sindicância designada Decretos de nº pelos 5290/GAB/PMB/2014 7202/GAB/PMB/2017 e Decreto nº 7422/GAB/PMB/2017, juntamente com o Corregedor Geral do Município Dr. Flávio Farina, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos de apuração de fatos relacionados ao Processo nº 1-1112/2017- Contratação de Empresa para prestação de Seguro Total anual do Veículo Marca Toyota/Hilux ano 2017, placa NCY 9912, no que tange a fatos ocorridos na licitação e eventual descumprimento por parte da empresa vencedora ao certame licitatório relacionado ao artigo 81 da lei 8666/93.

Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providencias:

Publique-se.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 07h30min às 13h30min.

Buritis, 20 de dezembro de 2017.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

ÂNGELA MARGARETE DA COSTA MELLO
Membro da Comissão

RENILDA CARLOS MORAIS
Secretária Substituta da Comissão

FLÁVIO FARINA
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:26595A9D

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1112/2016

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Elizete Machado Silva.

Buritis, 17 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerado que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial a qual se encerrará no próximo dia 18**/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19/12/2017

Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:BDC98CE3

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1112/2016

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias 18 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências do Processo Administrativo Displinar sem prejuizo aos prazo já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:E6A9E31F

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-1387/2016

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Eliana Decleva.

Buritis, 17 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerado que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial a qual se encerrará no próximo dia 18**/12/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19/12/2017
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:50A8BD38

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-1387/2016

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias 18 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências do Processo Administrativo Displinar sem prejuizo aos prazo já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:739E5DAF

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 1-833/2014

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância nº 1-833-2014.

Buritis, 17 de dezembro de 2017.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerado que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta comissão de Sindicância, Processo Administrativo Displinar e Tomada de Contas Especial a qual se encerrará no próximo dia 21/12**/2017**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 22/12/2017.
Tal medida faz-se necessário para realização de oitivas e posterior relatório final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:0E194718

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 1-833/2014

ATO DO ECECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias 22 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências do Processo Administrativo Displinar sem prejuizo aos prazo já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 20 de dezembro de 2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:32862C89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0904/PMC/2017.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dás outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o ASO emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Dispõe sobre a readaptação dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
2223	VILMA JOSE GOMES	MERENDEIRA	AGENTE DE PORTARIA	08/12/17 a 08/12/18	SEMED
SEME	ILMACY RODRIGUES DA COSTA	COZINHEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/12/17 a 08/12/18	SEMED
2404	ROZELINA DE SOUZA COSTA	ZELADOR	AGENTE DE PORTARIA	28/11/17 a 28/11/18	SEMED
2835	ODETE BEZERRA DA SILVA	COZINHEIRA	AGENTE DE PORTARIA	04/12/17 a 04/02/18	SEMED

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 28 de novembro de 2017**.**

Cacoal - RO, 26 de dezembro de 2017.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:58C9E345

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 021/ SEMOSP/ 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

VALDEIR ANDRADE, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os Servidores, abaixo, para comporem a Comissão de fiscalização dos serviços de **execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ e qualificação das vias urbanas do município de Cacoal/RO,**conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes do Processo Administrativo 3974/GLOBAL/2017 e presentes no edital de Concorrência Pública n°. 003/SUPEL/2017, conforme preceitua a legislação.

A Comissão será composta:
PRESIDENTE E FISCAL: **THIAGO ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA**
Engº Civil - CREA 369410-D/PB

MEMBROS: Paulo Felipe Ruiz Motta
Engº Civil - CREA 8297-D/RO

PABLO ANTONIO VOTRI
Servidor Municipal

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 26 de Dezembro de 2017.

VALDEIR ANDRADE
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.6.505/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:29F3C5C2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO HIOLENE DA SILVA BRAUNA

NOME: HIOLENE DA SILVA BRAUNA
CARGO: TÉCNICA EM LABORATÓRIO
CADASTRO: 6408

2ª CHAMADA

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CACOAL, por intermédio de sua corregedoria Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 232 e 249 da lei 2.735/PMC/2010, vem através do presente edital, **CONVOCAR** a servidora acima citada, por se encontrar em local incerto e não sabido, no prazo de 05(cinco) dias, contado da data da publicação, comparecer nesta Corregedoria, a fim de tomar conhecimento e apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar autos nº 6091/2017, que apura possível abandono de cargo publico, em razão da ausência ao trabalho por mais de 30(trinta) dias, consecutivos sem justificativa.
O prazo para defesa será de 15(quinze) dias, contado da 3º publicação, nos termos dos artigos 199, II,§ 2º e 249 caput e §1º e 2º, da Lei 2.735/2010.

Cacoal 23 de dezembro de 2017

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral do Município

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:38AEDACB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO CIBELLE MATOS DE CARVALHO

NOME: CIBELLE MATOS DE CARVALHO
CARGO: ENFERMEIRA
CADASTRO: 6535

3ª CHAMADA

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CACOAL, por intermédio de sua corregedoria Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 232 e 249 da lei 2.735/PMC/2010, vem através do presente edital, **CONVOCAR** a servidora acima citada, por se encontrar em local incerto e não sabido, no prazo de 05(cinco) dias, contado da data da publicação, comparecer nesta Corregedoria, a fim de tomar conhecimento e apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar autos nº 5043/2016, que apura possível abandono de cargo publico, em razão da ausência ao trabalho por mais de 30(trinta) dias, consecutivos sem justificativa.
O prazo para defesa será de 15(quinze) dias, contado da 3º publicação, nos termos dos artigos 199, II,§ 2º e 249 caput e §1º e 2º, da Lei 2.735/2010.

Cacoal 26 de dezembro de 2017

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral do Município

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:48D73A13

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	81/2017
b) Licitação Nrº :	150/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	26/12/2017
e) Objeto Homologado :	ADQUIRIR ASSINATURA DE JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL COM OBJETIVO DE GARANTIR A ESTA AUTARQUIA O ACOMPANHAMENTO DAS NOTICIAS PUBLICADAS.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: EDSON ARTUR DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 14.482.915/0001-95
Valor Total Homologado - R$ 192,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 26 de dezembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C40A413B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	81/2017
b) Licitação Nrº :	150/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	26/12/2017
e) Objeto Homologado :	ADQUIRIR ASSINATURA DE JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL COM OBJETIVO DE GARANTIR A ESTA AUTARQUIA O ACOMPANHAMENTO DAS NOTICIAS PUBLICADAS.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA
CNPJ/CPF: 63.763.296/0001-12
Valor Total Homologado - R$ 360,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 26 de dezembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6C7F4BDD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	81/2017
b) Licitação Nrº :	150/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	26/12/2017
e) Objeto Homologado :	ADQUIRIR ASSINATURA DE JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL COM OBJETIVO DE GARANTIR A ESTA AUTARQUIA O ACOMPANHAMENTO DAS NOTICIAS PUBLICADAS.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA POPULAR LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.718.553/0001-72
Valor Total Homologado - R$ 312,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 26 de dezembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D03464D8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	81/2017
b) Licitação Nrº :	150/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	26/12/2017
e) Objeto Homologado :	ADQUIRIR ASSINATURA DE JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇAO REGIONAL COM OBJETIVO DE GARANTIR A ESTA AUTARQUIA O ACOMPANHAMENTO DAS NOTICIAS PUBLICADAS.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: JORNAL AG DE RONDONIA LTDA.
CNPJ/CPF: 14.515.552/0001-47
Valor Total Homologado - R$ 360,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 26 de dezembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8D549AD5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	96/2017
b) Licitação Nrº :	16/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	26/12/2017
e) Objeto Homologado :	AJUDA DE CUSTO PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO, TRANSLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, EM APOIO AO TÉCNICO DE BASQUETEBOL RESPONSÁVEL PELAS CATEGORIAS DE BASE QUE REPRESENTA O MUNICÍPIO DE CACOAL, QUE IRÁ PARTICIPAR DA I CLÍNICA E CAMP INTERNACIONAL DE BASKETBALL NA CIDADE DE SÃO BAURU/SP.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: EVERALDO CARPEGGIANE DE OLIVERA
CNPJ/CPF: 605.916.682-20
Valor Total Homologado - R$ 2.220,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 26 de dezembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:64B374C5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃONº 013/CMAS/2017

Cacoal, 26 de dezembro de 2017.

Adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS, o qual corresponde à participação da politica de assistência social no Programa Criança Feliz, criada pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016

O **Conselho Municipal dos Direitos de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas concedem em reunião ordinária em 24/11/2017, na sala de reunião dos Conselhos Municipais, na Rua Silvio Aparecido Pereira nº877, Bairro Teixeirão, Cacoal/RO.

RESOLVE:
Art. 1º - Adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 3º - Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS
Presidentedo Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1CF98977

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 485/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 352/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA MARCIA PILONI.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls 012, como consta nos autos do processo 6509/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 352/NFP/FMS, por motivo que o evento (Conferência) que seria realizado em Brasília – DF, foi cancelado.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 352/NFP/FMS/2017 de 24 de novembro de 2017, proveniente do processo nº 6509/ORDINÁRIO/2017 em favor de Marcia Piloni.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22 de dezembro de 2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:69754489

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 499/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 420/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls. 968 como consta nos autos do processo 1150/17/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 420/NFP/FMS, por motivo que o servidor designado para a viagem passou por problemas de saúde com sua cônjuge, pois houve a necessidade de sua internação médica no período previsto para o seu deslocamento.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 420/NFP/FMS/2017 de 18 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Alex Cardoso Silva.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5E10FDAD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 497/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 415/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls. 977 como consta nos autos do processo 1150/17/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 415/NFP/FMS, por motivo de o Setor de Núcleo de Formação de Processos não ter observado o despacho da Controladoria Geral do Município de Cacoal, fls 991, 992 como consta nos autos do processo 1150/17, onde o mesmo despacho se dava favorável a emissão de apenas uma NAD refte a solicitação de despesa 3413/2017.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 415/NFP/FMS/2017 de 08 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Alex Cardoso Silva.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4B83A0D3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 496/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 414/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls. 977 como consta nos autos do processo 1150/17/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 414/NFP/FMS, por motivo de o Setor de Núcleo de Formação de Processos não ter observado o despacho da Controladoria Geral do Município de Cacoal, fls 991, 992 como consta nos autos do processo 1150/17, onde o mesmo despacho se dava favorável a emissão de apenas uma NAD refte a solicitação de despesa 3413/2017.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 414/NFP/FMS/2017 de 08 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Alex Cardoso Silva.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BCCB33B3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 495NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 413/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls. 977 como consta nos autos do processo 1150/17/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 413/NFP/FMS, por motivo de o Setor de Núcleo de Formação de Processos não ter observado o despacho da Controladoria Geral do Município de Cacoal, fls 991, 992 como consta nos autos do processo 1150/17, onde o mesmo despacho se dava favorável a emissão de apenas uma NAD refte a solicitação de despesa 3413/2017.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 413/NFP/FMS/2017 de 08 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Alex Cardoso Silva.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A0F29864

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 494/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 412/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls. 977 como consta nos autos do processo 1150/17/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 412/NFP/FMS, por motivo de o Setor de Núcleo de Formação de Processos não ter observado o despacho da Controladoria Geral do Município de Cacoal, fls 991, 992 como consta nos autos do processo 1150/17, onde o mesmo despacho se dava favorável a emissão de apenas uma NAD refte a solicitação de despesa 3413/2017.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 412/NFP/FMS/2017 de 08 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Alex Cardoso Silva.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:03598A41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 493/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 411/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls. 977 como consta nos autos do processo 1150/17/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 411/NFP/FMS, por motivo de o Setor de Núcleo de Formação de Processos não ter observado o despacho da Controladoria Geral do Município de Cacoal, fls 991, 992 como consta nos autos do processo 1150/17, onde o mesmo despacho se dava favorável a emissão de apenas uma NAD refte a solicitação de despesa 3413/2017.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 411/NFP/FMS/2017 de 08 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Alex Cardoso Silva.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:39B55B64

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 498/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 410/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho fls. 977 como consta nos autos do processo 1150/17/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 410/NFP/FMS, por motivo de o Setor de Núcleo de Formação de Processos não ter observado o despacho da Controladoria Geral do Município de Cacoal, fls 991, 992 como consta nos autos do processo 1150/17, onde o mesmo despacho se dava favorável a emissão de apenas uma NAD refte a solicitação de despesa 3413/2017.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 410/NFP/FMS/2017 de 08 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1150/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Alex Cardoso Silva.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:973CFA4E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 09/SAAE/2017

Processo: n° 74/2017 – Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados, para elaboração de projeto executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Localidade do Riozinho na cidade de Cacoal/RO, apensado ao Processo 75/2017 para Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto executivo da ampliação e melhorias do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água da cidade de Cacoal.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ 04.395.067/0001-23
Contratada:M ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**,**CNPJ n. 94.095.791/0001-24
Valor: R$ 429.972,44 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Objeto: o presente contrato tem como objeto a contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto executivo da ampliação e melhorias do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água da cidade de Cacoal.
Nota de Empenho n. 329/2017, Projeto/Atividade:
17.512.0026.1.024 - Fonte: 021436 - Convênio da União - Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00.00
Data assinatura contrato: 21/12/2017
Data de vencimento: 21/06/2018
Assinam: Claudia Maximina Rodrigues – Presidente do SAAE
Paulo César Munhoz de Oliveira -Representante legal da contratada

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B8B07BDA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 10/SAAE/2017

Processo: n° 74/2017 – Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados, para elaboração de projeto executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Localidade do Riozinho na cidade de Cacoal/RO, apensado ao Processo 75/2017 para Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto executivo da ampliação e melhorias do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água da cidade de Cacoal.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ 04.395.067/0001-23
Contratada:SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.,CNPJ n. 08.432.065/0001-18
Valor: R$215.356,45 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
Objeto: o presente contrato tem como objeto a contratação de Empresa de Engenharia para prestaçãode serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário do Distrito do Riozinho da cidade de Cacoal/RO, abrangendo projetos completos para execução de elevatória de esgotos, estação de tratamento de esgotos, redes coletoras e adutora de esgoto, constantes no Projeto Básico e anexos que integram este edital, para atender a Serviço Autonomo de Agua e Esgosto - SAAE
Nota de Empenhon. 328/2017,Projeto/Atividade: 17.512.0026.1.023 - Fonte: 021436 - Convênio da União - Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00.00, Nota de Empenho n. 328/2017.
Data assinatura contrato: 21/12/2017
Data de vencimento: 21/06/2018
Assinam: Claudia Maximina Rodrigues – Presidente do SAAE
Sandra Parreiras Pereira Fonseca -Representante legal da contratada

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:D02BFD47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 3996/2017

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 075/2017, 06 de Fevereiro de 2017, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 009/2017, Tipo Menor Preço Global, conforme, Processo nº. 3996/2017, **Objetivando a:** Contratação de Empresa especializada Engenharia Elétrica para executar a Construção de Uma Rede Elétrica Urbana de Distribuição de Energia no Setor do Centro de Tradições Gaúchas - CTG, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Financeiro, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. Com Recursos de Próprios do Município de Cerejeiras - RO, com valor global estimado em R$ 73.253,63 (setenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) **para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Fone: (0XX69) 3342-2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à

distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Av. das Nações, 1919, Centro - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 12/01/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 12/01/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 26 de Dezembro de 2017.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 075/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:C0091D25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.975/ GP / 2017 - WANDERLÉIA PEREIRA DOS SANTOS - FGE I - DIRETORA DA ESCOLA E.M.E.F ARMINDO FERREIRA FRAGA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.975/ GP / 2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor de Cargo Comissionado, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - **EXONERAÇÃO** *da Servidora senhora* ***WANDERLÉIA PEREIRA DOS SANTOS,*** *na Função Gratificada FGE I - Diretora da Escola* ***E.M.E.F. ARMINDO FERREIRA FRAGA****, Município de Governador Jorge Teixeira-RO.*

Art. 2º Este **DECRETO** produz seus efeitos a partir do **dia 31 de dezembro de 2017**, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos vinte e três (26) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:36EE0C81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.539/CMGM/17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – EXONERA a servidora **DANIELA NASCIMENTO CARVALHO** do Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO - CNE-4, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, fica revogado o Decreto Legislativo 1.536 de 16 de novembro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 01 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:49D8FE63

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.540/CMGM/17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E PREGOEIRO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação - CPL, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
Lindiberto Caldeira dos Santos – Presidente;
Douglas Dagoberto Paula; e
Márcia Mercado de Castro
Parágrafo Único – Fica o Presidente da CPL designado para exercer as atribuições legais de Pregoeiro, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I do Decreto Legislativo nº 1.149/CMGM/12, de 05/04/2012.

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.
Art. 3º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá recorrer a pareceres técnicos.
Art. 4º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.
Art. 5º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
Art. 6º - A Comissão ficará sediada na Avenida 15 de novembro, 1385, Centro, na cidade de GuajaráMirim, Estado de Rondônia.
Art. 7º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Art. 8º - Os membros e suplentes da Comissão não receberão qualquer tipo de gratificação, constituindo esse encargo um relevante serviço prestado ao Município, salvo aquele constante na Lei nº 1.902/Gab.Pref./2016 de 03/06/2016, em seu art. 36.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 01 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:D1970959

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.541/CMGM/17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Nomear a Comissão de Recesso Parlamentar, nos termos do art. 56, do Regimento Interno da Casa."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 56 do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Nomear os Vereadores abaixo relacionados para compor a Comissão Representativa de Recesso Parlamentar que abrange o período de 18 de dezembro 2017 à 1º de fevereiro de 2018, ficando assim composta:
PRESIDENTE – SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA – PSB;
SECRETÁRIO MÁRIO CEZAR DE CARVALHO - PMDB;
MEMBRO AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO – PDT.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 18 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:7244A436

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.542/CMGM/17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 16 do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Considerando os festejos natalinos e de passagem de ano, fica instituído recesso do expediente da Câmara Municipal, durante os dias 26 (terça-feira) de dezembro de 2017 a 05 (sexta-feira) de janeiro de 2018.
Art. 2° - O recesso ora instituído no artigo anterior, não se aplica aos serviços de vigilância desta Casa de Leis, que deverá funcionar de acordo com a escala normal de trabalho.
Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 21 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:2B0995C4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 011/2017. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Regulamenta o pagamento de despesas de exercícios anteriores com pessoal no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa, resolve baixar à presente RESOLUÇÃO.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e ela promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - O pagamento de despesas de exercícios anteriores com pessoal no âmbito desta Câmara Municipal darseá mediante os seguintes critérios:
I – Apresentação de processo administrativo com abertura, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização da autoridade competente e os seguintes documentos:
- requerimento do interessado ou ato administrativo que originou a concessão;
- cópia dos documentos comprobatórios que amparam a concessão da vantagem;
- planilha de cálculo individualizada devidamente assinada;
- fichas financeiras relativas ao período devidamente assinadas;
- reconhecimento da dívida pelo presidente da Câmara Municipal com a devida certificação da publicação no diário oficial dos municípios;
Art. 2º – O pagamento será realizado mediante classificação da despesa e disponibilidade de recursos financeiros, obedecida sempre que possível a ordem cronológica, através do elemento de despesa 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior.
Art. 3º O limite de valor para pagamento de despesas de exercícios anteriores com pessoal no âmbito desta Câmara Municipal não poderá ultrapassar o teto de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contidas na Resolução Legislativa 004/CMGM/16, de 15 de junho de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 22 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:FCC177E3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO DE CARONA

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo nº 2424/2017 de agosto de 2017, e no parecer Jurídico nº 1257/2017 da PROGEM, páginas 96 a 98, **AUTORIZO** a adesão da Secretaria Municipal de Educação – **SEMAD**, à ATA de Registro de Preços nº 009/2016, Pregão Eletrônico nº 74/2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR..

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3° do art 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n° 03/2014-TCE-RO.

Guajará-Mirim-RO, 12 de dezembro de 2017

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:009E2D91

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO DE CARONA

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo nº 2120/2017, e no parecer Jurídico nº 1223/2017 da PROGEM, páginas 100 a 102, **AUTORIZO** a adesão da Secretaria Municipal de Educação – **SEMAD**, à ATA de Registro de Preços nº 100/2016, Pregão Eletrônico nº 107/2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3° do art 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n° 03/2014-TCE-RO.

Guajará-Mirim-RO, 29 de novembro de 2017

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:716E8363

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO DE CARONA

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo nº 2423/2017, e no parecer Jurídico nº 1214/2017 da PROGEM, páginas 170 a 173, **AUTORIZO** a adesão da Secretaria Municipal de Educação – **SEMAD**, à ATA de Registro de Preços nº 022/2017, Pregão Eletrônico nº 522/2016, da SUPERINTENDECIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL do Governo do Estado de Rondônia.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3° do art 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n° 03/2014-TCE-RO.

Guajará-Mirim-RO, 15 de dezembro de 2017

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:81E3D518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.071/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Nomeia no cargo em comissão a Senhora **JANAINA LOBO MERCADO** no cargo de **DIRETORA DO MUSEU, da Administração Municipal.**
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de setembro de 2017, revogado as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:35CF5DE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 2.228/GP/2017 DE 12 DEZEMBRO DE 2017

"ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaru, das Autarquias, Empresas e das Fundações Públicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO l

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira.

II - o gozo dos direitos políticos.

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais.

IV - o atendimento das condições previstas para o exercício do cargo.

V - a idade mínima de dezoito anos.

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos a serem estabelecidos em Lei.

§ 2º Às pessoas com deficiência, nos termos da Lei, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições lhe sejam compatíveis.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação.

II – readaptação.

III – reversão.

IV – aproveitamento.

V – reintegração.

VI - recondução.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo.

II - em comissão.

Art. 10. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1º Os cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de consulta ou de assessoramento, e se darão através de livre escolha do chefe do Poder Executivo, pelo critério de confiança pessoal, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional, atendidos os requisitos dispostos no art. 5º da presente Lei.

§2º A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair ou não em servidores efetivos do município.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser regulamento estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A inscrição para o concurso será condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em Diário Oficial.

§ 2º Não se abrirá novo concurso para cargos específicos enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. Posse é a investidura em cargo público e dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, devendo constar a assinatura do nomeado e do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, e poderá se dar mediante procuração específica.

§ 2º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 3º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de aprovação em prévia inspeção médica a se dar pela junta médica oficial do Município, quando será julgado sua aptidão, física e mental, para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança a se dar segundo lotação definida em Lei de estrutura organizacional e decreto regulamentar.

§ 1º É de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, podendo ser exonerado e tornado sem efeito o ato se não entrar em exercício no prazo.

§ 2º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação.

Art. 16. A autoridade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício segundo a força de trabalho quantitativa necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas de cada órgão ou entidade da Administração.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade.

II – disciplina.

III - capacidade de iniciativa.

IV – produtividade.

V- responsabilidade.

VI – idoneidade moral.

§ 1º Anualmente a autoridade submeterá o servidor à avaliação, realizada por comissão constituída para essa finalidade, ocasião em que serão exigidos pontuação mínima para continuidade do exercício do cargo, conforme dispuser regulamento a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º O servidor será exonerado quando não aprovado nas avaliações anuais ou ao final do estágio probatório.

§ 3º O servidor poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º O servidor poderá ser cedido a outro ente para ocupar cargo em comissão, não podendo ser superior a 03 (três) anos.

§ 5º Durante o período em que estiver ocupando cargo diverso para o qual foi aprovado, independentemente de estar em exercício para com o Município ou outro ente, a contagem de tempo do estágio probatório ficará suspenso, reiniciando quando do retorno ao cargo de origem para o qual foi aprovado.

§ 6º Ao servidor poderá ser concedida licença, nos limites do estabelecido nos incisos I a III do art. 81, ocasião em que o estágio probatório ficará suspenso.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento próprio.

Art. 20. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada exercerá o cargo em dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que haja interesse da administração.

Art. 21. Os servidores que estiverem à disposição de seu sindicato serão onerados pela Secretaria de origem.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá o horário para o cumprimento de jornada semanal de trabalho através de Decreto.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico e professor poderá ser de 20 horas a 40 horas semanais, conforme dispuser regulamento

Art. 23. A critério da Administração, poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante quando, sem prejuízo do exercício do cargo, houver a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário.

Art. 24. A critério da Administração, poderá ser concedido redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária a servidora que tenha filho ou dependente com deficiência, que esteja sob tratamento terapêutico, quando comprovada a necessidade de acompanhamento, precedida de avaliação por junta médica oficial, desde que a servidora não tenha outra atividade remunerada.

Parágrafo único. A servidora beneficiada terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período.

Art. 25. A frequência do servidor será computada pelo registro diário de ponto ou outro mecanismo de controle estabelecido em regulamento.

§ 1º Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica diariamente, a sua entrada, saída e intervalo para refeição.

§ 2º Os registros de ponto deverão conter todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 3º É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, abonar faltas ou reduzir a jornada de trabalho, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 4º A infração do disposto neste artigo determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, ou a que tiver cometido, sem prejuízo da sanção disciplinar.

Art. 26. O servidor que não comparecer ao serviço por motivo de doença ou força maior, deverá comunicar à chefia imediata.

§ 1º As faltas do serviço por motivo de doença são justificadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento seja abonada pela chefia imediata, mediante atestado médico expedido pelo órgão oficial, até 24 (vinte e quatro) horas após o comparecimento.

§ 2º As faltas ao serviço por doença em pessoa da família, através de atestado médico oficial são justificadas na forma e para fins estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 27. As faltas ao serviço por motivo particular não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência.

CAPÍTULO VI
DA ESTABILIDADE

Art. 28. O servidor habilitado em concurso e empossado em cargo de provimento efetivo somente adquirirá estabilidade no serviço público após aprovação em estágio probatório.

Parágrafo único: Para contagem do período do estágio probatório somente será considerado o tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 29. O servidor estável perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 30. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, respeitada a habilitação exigida e verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º Na hipótese de inexistência de cargo vago compatível com a capacidade, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º A readaptação não acarretará alteração sobre o valor do vencimento do servidor, independente do cargo para o qual venha a ser readaptado.

§ 4ª A readaptação dar-se-á mediante Decreto, vinculado sua vigência ao período estabelecido pela junta Médica Oficial.

CAPÍTULO VIII
DA REVERSÃO

Art. 31. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando a junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) o servidor tenha solicitado a reversão.

b) a aposentadoria tenha sido voluntária.

c) estável quando na atividade.

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação. e

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor retornar ao exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

CAPÍTULO IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 32. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, e seu retorno far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

CAPÍTULO X
DA RECONDUÇÃO

Art. 33. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis.

CAPÍTULO XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, seu titular, desde que estável, fica em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento.

§ 2º O período relativo à disponibilidade é considerado como exercício somente para efeito de aposentadoria.

Art. 35. Ocorrendo vaga, a Gerência de Recursos Humanos determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade.

§ 1º O aproveitamento dependerá de prova de capacidade física e mental mediante inspeção médica oficial.

§ 2º Na ocorrência da vaga no quadro de Pessoal do Município, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento.

§ 3º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o que contar mais tempo de disponibilidade, e quando em igualdade de condições, o que de maior tempo de serviço público municipal.

Art. 36. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII
DA VACÂNCIA

Art. 37. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração.

II – demissão.

III – readaptação.

IV – aposentadoria.

V - posse em outro cargo inacumulável no Município.

VI - falecimento.

Art. 38. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 39. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente.

II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO XIII
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 40. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outra secretaria ou entidade, com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração.

II - equivalência de vencimentos.

III - manutenção da essência das atribuições do cargo.

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de secretaria ou entidade.

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de secretaria ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável

que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 41. O sistema remuneratório do Município será constituído por:

I - subsídio: modalidade de remuneração do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou a estes equiparados, na Administração Direta e Indireta, e os Presidentes e Diretores das entidades autárquicas e fundacionais, fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, observando, como limite máximo, o valor estabelecido, por lei, para o cargo do Chefe do Poder Executivo.

II - remuneração: forma de retribuição pecuniária aos servidores públicos, constituído do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

III - vencimento: retribuição pecuniária básica, devida ao servidor, pelo exercício de cargo público, correspondente ao padrão fixado em Lei.

IV - vantagens pecuniárias: acréscimos ao vencimento do servidor, pelo exercício de cargo público efetivo, nas modalidades de adicional ou gratificação, concedidas a título definitivo ou transitório.

V - salário: forma de retribuição pecuniária aos empregados públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação, cuja forma de contratação, por força de Lei, deva ser regida pela CLT.

Art. 42. A Administração poderá fixar remuneração dos servidores públicos organizados em carreira.

Parágrafo único. Os servidores temporários, contratados nos termos da Lei e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, receberão a título de remuneração a importância paga a título de vencimento ao servidor público com funções semelhantes em início de carreira.

Art. 43. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto:

I - a gratificação natalina.

II - o adicional de férias.

III – auxílios a que o servidor fizer jus.

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço ou quando comparecer com atraso superior a metade da carga horária diária.

II - Um terço da remuneração do dia quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora, tolerado excepcionalmente uma vez no mês o atraso de até 05 (cinco) minutos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho.

III - Dois terços da remuneração do dia quando comparecer ao serviço com atraso entre 01 (uma) hora e no máximo de metade da carga horária diária.

§ 1º O servidor perderá a remuneração quando estiver afastado em decorrência de prisão preventiva, denúncia por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual não haja pronúncia.

§ 2º Além dos descontos, o servidor responderá pela infração, sujeitando-se à aplicação de penalidade, objeto de regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º O total de consignações de que trata o § 1o não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, bem como débitos decorrentes de aplicação de penalidades por infração administrativa, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º A reposição prevista no caput, será feita, em uma única parcela, a ser objeto de inclusão na folha de pagamento no mês imediatamente seguinte, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração mensal.

§ 2º Caso o valor seja superior ao estabelecido no § 1º, a critério da Administração, o débito poderá ser parcelado, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração.

§ 3º O limite previsto no § 1º não se aplicará nas infrações praticadas com má-fé.

Art. 47. O valor de débito do servidor com o erário, que for demitido ou exonerado, será objeto de abatimento em verbas rescisórias.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor do débito ser superior ao crédito das verbas rescisórias, o saldo será objeto de inscrição em dívida ativa e posterior adoção de procedimento de cobrança.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 48. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações.

II – gratificações.

III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações somente serão objeto de incorporação ao vencimento ou provento em casos e condições indicados em Lei.

Art. 49. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações

Art. 50. Constituem indenizações ao servidor diárias e auxílios.

Art. 51. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Lei.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 52. Além do vencimento e das vantagens, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

II - gratificação natalina.

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas.

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

V - adicional noturno.

VI - adicional de férias.

Subseção I
Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 53. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, é devida gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a forma e valores da gratificação.

Subseção II
Da Gratificação Natalina

Art. 54. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º No caso de o servidor receber vantagens pecuniárias sobre o valor do vencimento durante o período aquisitivo, respectivos acréscimos serão considerados proporcionalmente no cálculo do valor adicional de que trata este artigo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 55. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, conveniência e oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá adiantar 50% (cinquenta por cento) aos servidores municipais.

Art. 56. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 57. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a:

I - adicional de insalubridade de 10%, 20% ou 30% sobre o valor do salário mínimo nacional.

II - adicional de periculosidade de 30% sobre o vencimento.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º A definição quanto ao direito e ao grau (insalubridade mínima, média ou máxima) deverá ser dar mediante Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, que após apreciação deverá ser validado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 58. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 59. Na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em regulamentação própria.

Subseção IV
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 60. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, a ser remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, em número de 2 (duas) horas por jornada, para atender necessidade excepcional e temporária dos serviços públicos.

§ 1º O Prefeito, em caráter excepcional, mediante prévia justificativa da unidade administrativa interessada e comprovação da disponibilidade orçamentário-financeira, por tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, poderá acrescer o número de horas de que trata o caput deste artigo até o limite máximo de 4 (quatro) horas por jornada.

§ 2º A base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior será o vencimento básico do servidor.

§ 3º Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, o servidor que:

I - atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário.

II - se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Subseção V
Do Adicional Noturno

Art. 61. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados.

Subseção VI
Do Adicional de Férias

Art. 62. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento do período.

Parágrafo único. No caso de o servidor receber vantagens pecuniárias sobre o valor do vencimento durante o período aquisitivo, respectivos acréscimos serão considerados proporcionalmente no cálculo do valor adicional de que trata este artigo.

Seção III
Das Diárias

Art. 63. O servidor da administração municipal direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, a título de indenização, segundo as disposições desta Lei.

Art. 64. Os valores das diárias são os fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, promover as adequações aos cargos e funções do Anexo I desta Lei em caso de reestrutura administrativa.

Art. 65. As diárias serão concedidas, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas

extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da localidade de exercício.

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento exigir a permanência por período superior a seis horas ininterruptas, além dos limites territoriais do Município, contudo não exigir pernoite.

b) no dia do retorno à localidade de exercício nos casos de embarque e desembarque quando de diárias fora do Estado e no exterior.

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

III - Aos servidores que se deslocarem para fora dos limites territoriais do Município nos atendimentos médicos de emergência, farão jus em receber somente o valor fixado no Anexo I desta Lei, independente de quantos deslocamentos realize dentro do horário de expediente da unidade pública ou repartição onde esteja lotado ou do plantão em serviço, que se dará na seguinte forma:

a) Deslocamentos fora dos limites territoriais do Município, em distância acima de 70km e abaixo de 120 km.

b) Deslocamentos fora dos limites territoriais do Município, em distância acima de 120 km.

IV - Aos Servidores, Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares que, no exercício de suas funções, se deslocarem da sede do Município para a zona rural, Distritos e Subdistritos, com permanência superior ao período de seis horas ininterruptas e já não forem lotados nessas localidades, farão jus a Diária de Campo no valor estabelecido no Anexo I desta Lei.

V - Aos Servidores, Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares que, no exercício de suas funções e sendo lotados na zona rural, Distritos e Subdistrito, se deslocarem para a sede do Município, com permanência superior ao período de seis horas ininterruptas, farão jus a Diária de Campo no valor estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá pagamento de diária quando:

I - o deslocamento do servidor para fora da sua localidade de exercício, que entre a saída e retorno, for dentro do horário de expediente da unidade pública ou repartição onde esteja lotado ou do plantão em serviço, salvo o disposto na alínea “a” do inciso II.

II - houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora, a Prefeitura não suportará nenhum custo adicional. e

III - o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 66. As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Prefeito, ou autoridade por ele designada, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Lei.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.

§ 2º Os valores das diárias para as viagens internacionais serão estabelecidos em conformidade com o valor fixado no Anexo I nesta Lei, em dólar americano, com valor da cotação do dia do pagamento da diária.

§ 3º Nos países onde a moeda corrente tem cotação superior ao dólar, o valor da diária será convertido pelo câmbio da moeda de destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar.

§ 4º Os órgãos e entidades municipais ficam autorizados a comprar moeda estrangeira para o pagamento das diárias, que serão pagas, preferencialmente, na forma de cartões pré-pagos de débito ou cheques de viagem, sendo vedado o desconto de qualquer taxa do valor a ser pago ao servidor.

Art. 67. A diária será concedida mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria em que o servidor estiver lotado e através de Termo de Concessão, conforme Anexo II desta Lei, expedido pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.

§ 1º Em se tratando de diária para Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, será concedida mediante autorização expressa no Termo de Concessão pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A despesa com diária do Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como, os servidores lotados no Hospital Municipal que no exercício de suas funções é exigido o deslocamento de urgência para fora da localidade e os servidores estatutários no cargo de motorista do Fundo Municipal de Saúde, poderá ser processada por emissão de nota de empenho estimativo.

Art. 68. O ato de concessão de diárias deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, a função, número do cadastro, descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 1º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica providência de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Poderão ser concedidos para cada beneficiário até 2 (dois) adiantamentos de concessão de diárias, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que não haja conflito entre as datas previstas nos atos de concessão nem o beneficiário esteja em alcance.

§ 3º Nos adiantamentos de que trata o regime especial previsto no art. 72 desta Lei, se admitirá a concessão de mais um adiantamento, sob regime normal de concessão de diárias, sempre observado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Em caráter excepcional, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, na impossibilidade do Município prover o translado do servidor, será restituído o valor do desembolso referente exclusivamente a compra de passagens áreas ou terrestres em empresa oficialmente autorizada ao transporte de passageiros.

Art. 69. Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Prefeito ou Secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º Entende-se por assessor da autoridade o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.

§ 2º Não farão jus a receber o mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada nos seguintes casos: participação em cursos, encontros, palestras, seminários e correlatos.

Art. 70. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do servidor, nos valores fixados no Anexo I desta Lei, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – situação de urgência, devidamente caracterizada. e

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, sem prejuízo da obrigação de pagamento antecipado de cada uma das parcelas.

§ 1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 71. A prestação de contas de diária fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor que recebeu a diária no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do retorno da viagem, através de relatório circunstanciado, constante no Anexo III desta Lei, assinado pelo servidor, bem como pelo chefe imediato, validando o seu conteúdo, acompanhado de cópia de certificado de participação em cursos, encontros, palestras, seminários e correlatos, documentos da comprovação de despesas (alimentação, hospedagem, locomoção, dentre outros).

§ 1º Serão restituídas pelo servidor em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, bem como, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou em caso de cancelamento da viagem.

§ 2º O Chefe imediato é o responsável por acompanhar e controlar os prazos para prestação de contas de diária.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo de comprovação de diárias por parte do servidor, o Chefe imediato comunicará o fato ao Ordenador de Despesa, e este determinará a suspensão de novas concessões de diárias e imediato encaminhamento apuratório disciplinar.

§ 4º Os processos de concessão e comprovação de diárias serão objeto de acompanhamento e avaliação a qualquer tempo pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras, disciplinares e aquelas que visem restituir ao erário eventuais valores pagos em desacordo às normas desta Lei.

Art. 72. Fica instituído o Regime Especial de Concessão de Diárias Continuadas, que somente poderão ser concedidas nos casos justificados pelo ordenador de despesa, aos agentes públicos que tenham necessidade de realizar deslocamentos continuados ou consecutivos para fora da localidade em que tenham exercício.

§ 1º O Termo para concessão deverá ser individualizado para cada beneficiário, contendo a programação de viagens, informando datas de saída e retorno previstas, locais de destino e o objetivo, para cada um dos deslocamentos.

§ 2º O período de tempo decorrido entre a primeira e a última viagem não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º A despesa com diárias poderá ser processada por emissão de nota de empenho estimativo, a ser utilizada dentro do exercício financeiro corrente, limitada sua utilização até 30 de novembro de cada ano.

§ 4º A prestação de contas deverá ser apresentada até 10 (dez) dias após a data de retorno do último deslocamento.

§ 5º Será obrigatória a menção da expressão “Concessão de Diárias em Regime Especial” no histórico da nota de empenho emitida.

Art. 73. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente, o Chefe imediato e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 74. As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação orçamentária própria.

§ 1º O dirigente do Órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

§ 2º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, ressalvadas as designadas ou nomeadas pelo Prefeito.

Art. 75. Compete a Controladoria Geral do Município de Jaru, sugerir a alteração do formulário de pedido e concessão de diárias e instrumentos normativos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Fica estabelecido que todos os processos de diárias dos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, serão homologados pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 77. O servidor fará jus a férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias, salvo as categorias que pela natureza da atividade exijam o gozo coletivo de férias, a se dar na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando houver até 5 (cinco) faltas injustificadas.

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas.

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas.

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 2º O servidor perderá o direito à férias quando:

I - tiver mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

II - permanecer em gozo de licença por mais de 30 (trinta) dias.

III - tiver percebido da Previdência prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, mesmo que descontínuos.

§ 3º Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 4º Os professores, desde que em regência de classe, gozarão férias fora do período letivo.

Art. 78. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, serviço militar, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima da secretaria ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 80. Para efeito de cálculo do valor das férias, quando o servidor receber vantagens pecuniárias sobre o valor do vencimento durante o período aquisitivo, respectivos acréscimos serão considerados proporcionalmente.

Parágrafo único: A Administração poderá converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que requerido pelo servidor com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira, atendido ao requisito da conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família.

II - para o serviço militar.

III - para atividade política.

IV - para tratar de interesses particulares.

V – maternidade.

VI – para tratamento da saúde.

Parágrafo único: O servidor deverá aguardar em exercício o deferimento do pedido de licença, com exceção do previsto nos incisos II, III e V.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, limitada a 150 (cento e cinquenta) dias no período de 36 (trinta e seis) meses, poderá ser concedida nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor. e
II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 36 (trinta e seis) meses será contado a partir da data do retorno da licença concedida.

Seção III
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 84. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo.

Seção IV
Da Licença para Atividade Política

Art. 85. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito, assegurados os vencimentos do cargo efetivo.

Seção V
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 86. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou ex ofício, por interesse do serviço público.

§ 2º Interrompida a licença por ato da Administração, o servidor deverá retornar ao exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A licença suspenderá o vínculo com a administração pública.

§ 4º A Licença não será concedida quando o servidor estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal, bem como quando for parte investigada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Seção VI
Da Licença Maternidade

Art. 87. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início segundo prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto (gestação acima de 06 meses), decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 4º No caso de aborto (gestação até 06 meses) ou previsto em Lei, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 88. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

I - criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

II - criança com mais de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.

III – criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 1º A licença somente produzirá seus efeitos mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º A licença terá início, na data da adoção ou da guarda provisória.

Seção VII
Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 89. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 90. Nos casos de licença acima de 15 (quinze) dias, deverá o servidor comparecer à Perícia Médica oficial.

§ 1º O servidor será submetido a avaliação periódica a cada 06 (seis) meses para fins de verificação quanto à permanência da incapacidade.

§ 2º A licença será concedida até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, permanecendo a incapacidade, o servidor será readaptado em função compatível à sua limitação funcional, ou aposentado por invalidez, conforme dispuser legislação previdenciária.

§ 3º Havendo necessidade de nova licença, mesmo sendo por outra doença ou acidente de trabalho, num período de 60 (sessenta) dias entre os afastamentos, o pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias

correrá por conta do instituto de previdência a que estiver afeto o servidor.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

Seção I
Do Afastamento para Servir a Outra Entidade

Art. 91. A Administração, atendido a conveniência e oportunidade, poderá ceder o servidor para ter exercício em outro ente público (União, Estados ou Municípios), empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. A cessão se dará mediante Decreto, com ônus para a entidade cessionária, e somente nas seguintes hipóteses:

I – Quando o cessionário for pessoa jurídica de direito público interno, a cessão poderá se dar para exercício do cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança.

II – Quando o cessionário for empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista, a cessão somente poderá se dar para exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 92. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo.

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo.

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo.

Seção III
Da Permuta

Art. 93. A Administração poderá, mediante convênio, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento, realizar permuta bilateral, objetivando atender excepcional interesse público decorrente de carência específica de determinados cargos mediante remoção de servidores para com a União, Estados e outros municípios.

§ 1º Permuta é o deslocamento reciproco de servidores, com anuência dos Entes Públicos envolvidos, observada os critérios da conveniência e oportunidade e, preferencialmente, a equivalência entre os cargos e vencimentos.

§ 2º Havendo anuência recíproca, os entes públicos farão publicar, prévia e concomitantemente em imprensa oficial os termos do Convênio firmado, com respaldo legal que autoriza os atos de permuta por remoção de servidores.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos será da entidade cedente, cabendo ao cessionário a fiscalização pelo exercício das atribuições do cargo, mantendo o vínculo do servidor com o Ente de origem.

§ 4º O servidor deverá se apresentar para exercício do cargo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de ineficácia do ato.

Art. 94. O Ente de origem poderá solicitar o retorno de servidor, seja por conveniência e oportunidade, bem como motivadamente quando ocorrer quebra de reciprocidade ou pratica de infração pelo servidor.

§ lº Na hipótese prevista no caput, ao Ente de destino será dada a oportunidade de indicar outro servidor de seu quadro para suprir a vaga gerada.

§ 2º Não finalizada a oportunidade estabelecida no parágrafo anterior, a consecução da hipótese contemplada no caput independerá da anuência do Ente onde o servidor encontra-se lotado.

Seção IV
Do Afastamento Compulsório

Art. 95. Quando houver suspeita que o servidor esteja acometido de doença transmissível grave, havendo indicação pela Junta Médica Oficial, a Administração determinará seu afastamento compulsório.

Art. 96. Confirmado que a moléstia seja de natureza grave, que traga risco à saúde pública, o afastamento será convertido em licença para tratamento de saúde.

Art. 97. Quando não confirmada a moléstia, o servidor retornará imediatamente ao exercício do cargo.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 98. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia por ano, para doação de sangue.

II – em razão de falecimento de parentes, de sangue ou por afinidade:

a) de primeiro grau, por 04 (quatro) dias.

b) de segundo grau, por 02 (dois) dias.

c) de terceiro grau, por 01 (um) dia.

III - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias por ano.

IV - por 03 (três) dias úteis em caso de casamento.

V - por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, bem como pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 99. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestados concorrente ou simultaneamente em cargos, empregos ou funções da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO VIII
DA JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 100. O servidor que necessitar faltar por questão de saúde, independentemente da quantidade de dias, deverá se apresentar à Junta Médica oficial, quando será submetido à avaliação para homologação.

§ 1º Somente são válidos para justificar as faltas os atestados emitidos por médico ou odontólogo.

§ 2º É de até 15 (quinze) dias o limite de faltas que poderão ser justificadas, sendo que na hipótese da ausência ultrapassar o limite o

servidor será encaminhado ao Instituto de Previdência a que estiver vinculado para efeito de afastamento, observado o disposto no art. 90 § 3º desta Lei.

§ 3º O servidor poderá justificar 01 (uma) ausência por mês quando a falta for para acompanhar consulta médica de pais, filhos e cônjuge.

§ 4º O servidor deverá comprovar a necessidade da presença pessoal no caso de acompanhamento ao cônjuge, bem como ser a única pessoa disponível quando o acompanhamento for aos pais.

§ 5º Somente será válido para justificar a ausência o acompanhamento ao filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou com deficiência comprovada, sendo que quanto à este não há limite de idade.

§ 6º A Junta Médica oficial, de ofício, remeterá à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando constatado que os documentos apresentados divergem da avaliação realizada.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 101. É assegurado ao servidor requerer ao Poder Executivo, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 102. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 103. Na hipótese de fatos novos, poderá o servidor apresentar pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

Art. 104. Da decisão que indeferir a pretensão, quando não proferida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser interposto recurso.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado perante a autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que proferirá decisão irrecorrível.

Art. 105. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 106. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do pedido.

Art. 107. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado.

Art. 108. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 109. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 110. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 111. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios que os tornem nulos, anuláveis ou ilegais.

Art. 112. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Lei, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 113. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

II - ser leal às instituições a que servir.

III - observar as normas legais e regulamentares.

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração.

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição.

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

X - ser assíduo e pontual ao serviço.

XI - tratar com urbanidade as pessoas.

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XIII – observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 114. Ao servidor é proibido qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

III - recusar fé a documentos públicos.

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político.

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas.

XV - proceder de forma desidiosa.

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. e

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 115. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 116. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º As indenizações de prejuízo dolosa e culposamente causado ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 3º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º As indenizações de prejuízo dolosa e culposamente causado ao erário concernente a ex servidor serão por via judicial.

§ 5º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 6º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 117. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 118. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 119. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 120. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

TÍTULO V
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 121. São penalidades disciplinares:

I – advertência.

II – suspensão.

III – demissão.

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

V - destituição de cargo em comissão.

VI - destituição de função gratificada.

VII - multa.

Art. 122. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 114, incisos I a VIII e XVII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 124. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 125. As penalidades de advertência e de suspensão perderão efeito após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública.

II - abandono de cargo.

III - inassiduidade habitual.

IV - improbidade administrativa.

V - incontinência pública e conduta escandalosa.

VI - insubordinação grave em serviço.

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

VIII - aplicação irregular de dinheiro público.

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo.

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal.

XI – corrupção.

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 114.

XIV – condenação criminal transitada em julgado nos termos do art. 92 I do Código Penal e legislações correlatas.

Art. 127. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração.

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório.

III – julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a abertura dos autos, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de até cinco dias, contados do recebimento do processo, o Chefe do Poder Executivo Municipal proferirá a sua decisão.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 128. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 129. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita à penalidade de demissão.

Art. 130. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 121, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 131. A demissão ou a destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 133. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 134. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias.

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 135. O ato de aplicação de penalidade é de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 136. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão.

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 137. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, além do dever de apurar fatos novos que surgirem durante a apuração do processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.

§ 1º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 2º Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

§ 3º O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§ 4º Ocorrida a exoneração a pedido, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 139. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que:

I - contenham a identificação completa e endereço do denunciante, confirmada a autenticidade.

II - sejam formuladas por escrito.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 140. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência.

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 141. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 142. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 143. O processo disciplinar será conduzido por Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, composta de quatro servidores designados pela autoridade competente, sendo: presidente, secretário e 2 (dois) membros, e que deverão ter nível de escolaridade superior ou equivalente.

§ 1º O presidente, secretário e 1 (um) membro deverão ser servidores efetivos, podendo ser 01 (membro) servidor comissionado.

§ 2º Os membros titulares da CPSPAD receberão em decorrência do efetivo exercício de suas funções as gratificações previstas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O pagamento de tal gratificação é destinado somente aos membros em efetivo exercício das funções, não sendo devida ou paga aos suplentes a menos que ocupem função pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 144. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 145. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração.

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 3º O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pela comissão, computar-se-ão somente os dias úteis.

Seção I
Da Sindicância

Art. 146. A Sindicância obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 147. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 148. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Os depoimentos, interrogatório e acareações poderão ser integralmente gravados em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes.

Art. 149. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 150. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação da comissão.

§ 1o A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2o A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3o A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1o importa desistência da inquirição da testemunha.

§ 4o A intimação será feita pela comissão quando:

I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo.

II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte a comissão.

III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que a comissão o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

IV - a testemunha houver sido arrolada pela comissão.

V - a testemunha for o Prefeito ou Vereador, devendo a comissão solicitará a testemunha que indique dia, hora e local a fim de ser inquirida.

Art. 151. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, ressalvado quando for aos moldes do § 1º do art. 165, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 152. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

Art. 153. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 154. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente ou secretário da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 5º Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 155. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 156. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio cadastrado, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 157. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 158. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no prazo de 5 (cinco) dias, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 159. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 160. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Prefeito Municipal proferirá a sua decisão.

§ 1º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 2º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 161. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 162. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art. 163. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 164. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 165. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 166. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 167. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 168. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 169. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 170. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 171. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 172. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 173. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 174. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

TÍTULO VI
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 175. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade, em valor equivalente a 03 (três) salários mínimo nacional, independentemente do número de cargos públicos e/ou matrículas junto a Administração Municipal, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 176. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores do Município, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações e empresas públicas, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os contratados por prazo determinado.

Art. 177 Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia final, salvo quando não se der em dias úteis, hipótese em que se prorroga para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 178. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 179. Ficam revogadas as Leis Municipal n.ºs 051/GP/86, 240/GP/93, 843/GP/05, 1.266/GP/09, 1.664/GP/2012, 1.701/GP/2012, 1.973/GP/2014 e 2.091/GP/16.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaru/RO, 12 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

ITEM	CARGOS E FUNÇÕES	VALORES		
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO	EXTERIOR
1	- Prefeito	R$450,00	R$900,00	US$550,00
	- Vice-Prefeito	½ R$225,00	½ R$450,00	½ US$275,00
2	- Cargos Comissionados	R$110,00	R$400,00	US$350,00
	- Funções Gratificadas	½ R$55,00	½ R$200,00	½ US$175,00
	- Demais Categorias Funcionais			
3	- Alínea "a" do inciso III do art. 65	R$ 35,00	----------	----------
4	- Alínea "b" do inciso III do art. 65	R$ 80,00	----------	----------
4	- Inciso IV e V do art. 65	R$30,00	----------	----------

ANEXO II
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR: _____			MATRÍCULA
END: _____			
CPF: _____CONTATO: (___)			
DADOS DA CONTA BANCÁRIA:			
CONTA: __AGÊNCIA: ___OP.: _____			
Cargo ou Função:			
Destino:			
Horas de Saída	Data de Saída	Horas de Retorno	Data de Retorno
Meio de Transporte (aéreo, terrestre, veículo oficial, outro*)			
Motivo da Viagem:			
Quantidade de Diárias	Valor de Cada Diária	Valor Total	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:			
ELEMENTO DE DESPESA:			
- Expedido por:			
Chefe Imediato			
- Autorizo a concessão das diárias, conforme roteiro acima especificado na forma da lei:			
Ordenador de Despesa			
DATA E HORA DE EXPEDIÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO:			
DATA: _____/_____/_____.			
HORA: _____.			

ANEXO III
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Nome do Servidor:	
Cargo ou Função:	Matrícula:
Lotação:	
Quantidade de Diárias:	Valor recebido: R$
Início e Término da Viagem PREVISTA (DATA e HORA):	
Início e Término da Viagem REALIZADA (DATA e HORA):	
• DEVE O SERVIDOR JUSTIFICAR EM SEU RELATÓRIO QUANDO A DATA E HORA PREVISTA NÃO TER SIDO A DATA E HORA REALIZADA.	
Destino:	
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	

Documentos Anexados:

( ) Cópia do certificado de participação no evento ou correlatos;
( ) Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;
( ) Comprovante de restituição parcial ou total das diárias recebidas, se for o caso;
( ) Demais comprovantes.

Jaru, 12 de Dezembro de 2017.

_____
Servidor

Aprovado Por:

_____
Chefe Imediato

Jaru, 12 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru.

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:C46943D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/DAT/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Jaru, 26 de dezembro de 2017.

Define o valor da UPFM para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do artigo 297, do Código Tributário do município de Jaru;

R E S O L V E

Art. 1°. O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM a vigorar no exercício de 2018 será de R$ 67,03 (sessenta e sete reais e três centavos).

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:9D519D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006/GRH/2017

O Gerente de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas no art. 3º, Decreto nº 9.870/GP/2017, de 07 de julho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1.994, de 10 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Recursos Humanos, em 26 de dezembro de 2017.

JAILSON DA SILVA BARBOSA
Gerente do Recursos Humanos

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:1473FD1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/GRH/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Gerente de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas no art. 3º, Decreto nº 9.870/GP/2017, de 07 de julho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1.994, de 10 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Recursos Humanos, em 26 de dezembro de 2017.

JAILSON DA SILVA BARBOSA
Gerente do Recursos Humanos

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:1EEDDD20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/GRH/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Gerente de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas no art. 3º, Decreto nº 9.870/GP/2017, de 07 de julho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1.994, de 10 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Recursos Humanos, em 26 de dezembro de 2017.

JAILSON DA SILVA BARBOSA
Gerente do Recursos Humanos

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:1DB1B09F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/GRH/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Gerente de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas no art. 3º, Decreto nº 9.870/GP/2017, de 07 de julho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1.994, de 10 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Recursos Humanos, em 26 de dezembro de 2017.

JAILSON DA SILVA BARBOSA
Gerente do Recursos Humanos

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:D024E251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/GRH/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Gerente de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas no art. 3º, Decreto nº 9.870/GP/2017, de 07 de julho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1.994, de 10 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Recursos Humanos, em 26 de dezembro de 2017.

JAILSON DA SILVA BARBOSA
Gerente do Recursos Humanos

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:0CA3B2B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/GRH/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Gerente de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas no art. 3º, Decreto nº 9.870/GP/2017, de 07 de julho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1.994, de 10 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Recursos Humanos, em 26 de dezembro de 2017.

JAILSON DA SILVA BARBOSA
Gerente do Recursos Humanos

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F68D703A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0104/GP/2017 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora Geral da Administração Pública, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 2.170/GP/2017 e Lei nº 2140/2017.

CONSIDERANDO o recebimento da CI nº 222/CPS/2017 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos, nos autos de nº 1-4087/2017, vez que o mesmo possui ritos processuais pendentes, sendo necessário a dilação para que se conclua os trabalhos de forma eficaz;

CONSIDERANDO o abarrotamento de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.170/2017 em seu artigo 156, parágrafo único, estabelece que a critério da autoridade superior o prazo para conclusão da Sindicância poderá ser prorrogado.

R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 99/GP/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AROM em 11 de Dezembro de 2017, referente ao Processo nº 1-4087/2017, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 222/CPS/2017, de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de Dezembro de 2017

SÔNIA FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral da Administração Pública

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:4A390B51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107/GP/2017 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora Geral da Administração Pública, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 2.170/GP/2017 e Lei nº 2140/2017

CONSIDERANDO o recebimento da CI nº 225/CPS/2017 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos, nos autos de nº 1-4088/2017, vez que o mesmo possui ritos processuais pendentes, sendo necessário a dilação para que se conclua os trabalhos de forma eficaz;

CONSIDERANDO o abarrotamento de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.170/2017 em seu artigo 156, parágrafo único, estabelece que a critério da autoridade superior o prazo para conclusão da Sindicância poderá ser prorrogado.

R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 99/GP/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AROM em 11 de Dezembro de 2017, referente ao Processo nº 1-4088/2017, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 225/CPS/2017, de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 22 de Dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de dezembro de 2017

SÔNIA FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral da Administração Pública

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F023C97F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106/GP/2017 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora Geral da Administração Pública, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 2.170/GP/2017 e Lei nº 2140/2017.

CONSIDERANDO o recebimento da CI nº 224/CPS/2017 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos, nos autos de nº 1-4086/2017, vez que o mesmo possui ritos processuais pendentes, sendo necessário a dilação para que se conclua os trabalhos de forma eficaz;

CONSIDERANDO o abarrotamento de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.170/2017 em seu artigo 156, parágrafo único, estabelece que a critério da autoridade superior o prazo para conclusão da Sindicância poderá ser prorrogado.

R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 99/GP/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AROM em 11 de Dezembro de 2017, referente ao Processo nº 1-4086/2017, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 224/CPS/2017, de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 22 de Dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de dezembro de 2017

SÔNIA FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral da Administração Pública

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:481A9F34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0105/GP/2017 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora Geral da Administração Pública, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 2.170/GP/2017 e Lei nº 2140/2017.

CONSIDERANDO o recebimento da CI nº 223/CPS/2017 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos, nos autos de nº 1-4085/2017, vez que o mesmo possui ritos processuais pendentes, sendo necessário a dilação para que se conclua os trabalhos de forma eficaz;

CONSIDERANDO o abarrotamento de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.170/2017 em seu artigo 156, parágrafo único, estabelece que a critério da autoridade superior o prazo para conclusão da Sindicância poderá ser prorrogado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municípal.

R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 99/GP/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AROM em

11 de Dezembro de 2017, referente ao Processo nº 1-4085/2017, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 223/CPS/2017, de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 22 de Dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de dezembro de 2017

SÔNIA FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral da Administração Pública

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:319EC9EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10263/GP/2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

RETIFICA O DECRETO DE Nº 10.206/GP/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE e MORALIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos;

CONSIDERANDO que, é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a retificação, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

D E C R E T A

Art. 1o – RETIFICA o Decreto de n.º 10.206/GP/2017, a saber:

Onde se lê: Lei nº 222/GP/93;

Leia-se: Lei nº 2083/GP/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 26 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:A0C19866

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Leinº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 dejunho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
Ficha:5 01.031.0001.2001.0000 ACAO DO LEGISLATIVO 200,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200,00

DECRETO Nº 10262 , DE 26 DE dezembro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
Ficha: 4 01.031.0001.2001.0000 ACAO DO LEGISLATIVO -200,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
TOTAL DAS ANULAÇÕES -200,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:BB576AE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Leinº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 dejunho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:34510.301.1001.2098.0000 SAUDE PARA TODOS 19.502,63
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 19.502,63

DECRETO Nº 10264 , DE 26 DE dezembro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 346 10.301.1001.2098.0000 SAUDE PARA TODOS -13.489,71
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 348 10.301.1001.2098.0000 SAUDE PARA TODOS -6.012,92
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -19.502,63

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:3BEE5624

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10265 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$27.094,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 27.094,00
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
393 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP 18.844,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
395 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP 8.250,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
165 04.122.0002.2037.0000 OPERAC. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUB -27.094,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) -27.094,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:1B8CF1F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2169

22 de Dezembro de 2017

"Torna sem efeito o Decreto 2167 de 22 de dezembro de 2017 *e dá outras providência""*

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor **ADINALDO DE ANDRADE**, no uso de competência e atribuições que lhe são conferidas
DECRETA

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto 2166 de 22 de dezembro de 2017, que *""dispõe sobre transferência orçamentária por anulação e suplementação de dotação no exercício vigente na ordem de R$2.100,00"*
Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7EECCCA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2170

22 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 2.156,00 e da Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 763 de 20 de Dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE	
3.3.90.30 - 22	Material de Consumo	1.600,00
3.3.90.39 - 25	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	556,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**2.156,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de de ***R$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais)***,, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE	
3.3.90.14 - 21	Diárias – civil	1.600,00
3.3.90.33 -23	Passagens e despesas com locomoção	556,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**2.156,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais)***,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C5CC56FE

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**SÉRGIO MASSARONI**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINALDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREFEITO**		Mat:1796
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	149.973	Expedida por:	**SSP/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, nos dias 27 e 28 de Dezembro de 2017, onde irão na FUNASA verificar pendências do Projeto de Saneamento Básico.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**26/12/2017**	Chegada em	**28/12/2017**	Nº de Dias 02

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 com pernoite dentro do estado**	**387,66**	**387,66**
		TOTAL R$	**775,32**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)
Em: 26/12/2017.

Assinatura do Proponente

SÉRGIO MASSARONI
Superintendente de Gestão

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:5345DDD4

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPONENTE:

Nome:	**SÉRGIO MASSARONI**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

PROPOSTA:

Nome:	**SÉRGIO MASSARONI**		
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO**	Mat:1802	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**100624**	Expedida por:	**SESDEC/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, nos dias 27 e 28 de Dezembro de 2017, onde irá juntamente com o Prefeito Municipal Senhor ADINALDO DE ANDRADE, na FUNASA verificar pendências do Projeto de Saneamento Básico.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**26/12/2017**	Chegada em	**28/12/2017**	Nº de Dias 02

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 com pernoite dentro do estado**	276,90	**553,80**
TOTAL R$			**553,80**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)
Em: 26/12/2017.

Assinatura do Proponente

SÉRGIO MASSARONI
Superintendente de Gestão

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BB8FFA41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2168

22 de Dezembro de 2017

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 1.300,00 e dá outras providência"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 763 de 20 de Dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. D ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP	
3.3.90.14 - 50	Diárias – civil	1.300,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**1.300,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. D ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP	
3.3.90.39 - 55	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	1.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**1.300,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:4F65283D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2171

22 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação de Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 3.865,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 763 de dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R$ *3.865,00(três mil oitocentos e sessenta e cinco reais),*** conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0030.2.066	**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE**	
3.1.90.11 – 211	Vencimentos e Vantagens Fixa – civil	3.865,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**3.865,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação orçamentária na LOA, por meio de anulação dentro das mesmas ações, no valor de **R$ *3.865,00(três mil oitocentos e sessenta e cinco reais),*** visando a cobertura nos elementos acima mencionados através de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0030.2.066	**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE**	
3.3.90.30 – 254	Material de Consumo	3.865,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**3.865,00**

Art. 3º - O valor total a ser anulado para cobertura do presente decreto é de **R$ *3.865,00(três mil oitocentos e sessenta e cinco reais)***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C1B0901C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ADJUDICAÇÃO

Poder Legislativo
Município de Nova União

Câmara Municipal de Nova União

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes, Forno Micro-ondas, Liquidificador, Sanduicheira e Aparelhos de Ar de Condicionados 24.000 mil BTUS.

BRUNO ARAÚJO LENK, Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 130 / 2017, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica, ADJUDICA a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 009 / 2017 o objeto deste feito às empresas: **EMPRESA E. DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ: 27.521.468/0001-88,** no valor de **R$ 666,98** (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).
EMPRESA OLMI INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17, no valor de **R$ 5.299,98** (cinco mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 26 de dezembro de 2017.

BRUNO ARAÚJO LENK
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:F0B8E039

P M N U - RO
LEI Nº 568, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para ampliação de metas financeiras de ações no exercício de 2017, amplia prioridades nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524, de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 580.600,00 (Quinhentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, nas seguinte rubricas orçamentárias:
a) 02.07.12.361.0007.2701.3.1.90.11..... R$ 160.000,00;
b) 02.07.12.361.0007.2701.3.1.90.13..... R$ 600,00;
c) 02.07.12.361.0007.2701.3.1.91.13..... R$ 8.000,00;
d) 02.04.04.122.0006.2601.3.3.90.93..... R$ 232.000,00;

e) 02.08.12.361.0008.2801.3.1.90.11..... R$ 180.000,00
Art. 2º As metas financeiras constantes no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, e as metas prioritárias nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, das ações especificadas no artigo anterior fica majorada, até o valor dos respectivos créditos suplementares.
Art. 3º Os créditos autorizados no artigo anterior serão suportados pela anulação das dotações a seguir:
a) 02.08.12.361.0008.2801.3.1.91.13..... R$ 180.000,00;
b) 02.08.12.361.0008.2802.3.1.90.11..... R$ 150.000,00;
c) 02.08.12.361.0008.2801.3.1.91.13..... R$ 20.000,00;
d) 02.10.04.124.0002.2203.3.1.90.11 .....R$ 47.000,00;
e) 02.10.04.124.0002.2203.3.1.91.13 .....R$ 6.500,00;
f) 02.03.04.122.0003.2301.3.1.90.94 .....R$ 4.030,00;
g) 02.03.04.122.0003.2301.3.3.90.32 .....R$ 4.000,00;
h) 02.03.04.122.0003.2301.4.4.90.52 .....R$ 71.900,00;
i) 02.01.04.122.0001.2201.3.1.90.11 .....R$ 88.000,00;
j) 02.01.04.122.0001.2201.3.1.90.13 .....R$ 2.700,00;
k) 02.01.04.122.0001.2201.3.1.90.94 .....R$ 6.470,00;
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova União em, 26 de dezembro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:19655741

P M N U - RO
SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2017
REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2017

Celebração: 15.12.2017

Partes: Município de Nova União – RO e a empresa WF Arquitetura, Engenharia e Plotagem - ME.

Objeto: Aditivar o Contrato nº. 016/2017, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudos para destinação final dos rejeitos de fossas de forma ambientalmente adequada, incluindo documentos para emissão de licença ambientais e levantamento prévio de custo para implantação do projeto de tratamento do esgoto gerado, tem o presente ADITAMENTO por objetivo a prorrogação do prazo por 45 dias.
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
Serão observadas quanto à execução do presente ADITAMENTO, os termos do contrato n.º016/2017, Processo 389/2016.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C8ECE101

P M N U - RO
ERRATA

No Termo de Homologação e Adjudicação do processo Administrativo nº 577-1/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21.12.17, pag. 61, Ano IX, nº 2108. Onde se lê R$ 102.778,20 (Cento e dois mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Leia-se R$ R$ 102.778,30 (Cento e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

Nova União – RO, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:57E5F7E8

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.838, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 568 de 26 de dezembro de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 580.600,00 (Quinhentos e oitenta mil e seiscentos reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.08.12.3610008.2801	3.1.91.13	125	**180.000,00**
02.08.12.3610008.2802	3.1.90.11	126	**150.000,00**
02.08.12.3610008.2802	3.1.91.13	127	**20.000,00**
02.10.04.1240002.2203	3.1.90.11	163	**47.000,00**
02.10.04.1240002.2203	3.1.91.13	164	**6.500,00**
02.03.04.1220003.2301	3.1.90.94	22	**4.030,00**
02.03.04.1220003.2301	3.3.90.32	26	**4.000,00**
02.03.04.122003.2301	4.4.90.52	30	**71.900,00**
02.01.04.1220001.2201	3.1.90.11	9	**88.000,00**
02.01.04.1220001.2201	3.1.90.13	10	**2.700,00**
02.01.04.1220001.2201	3.1.90.94	11	**6.470,00**
TOTAL			**580.600,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.3610007.2701	3.1.90.11	104	**160.000,00**
02.07.12.3610007.2701	3.1.90.13	105	**600,00**
02.07.12.3610007.2701	3.1.91.13	107	**8.000,00**
02.04.04.1220006.2601	3.3.90.93	193	**232.000,00**
02.08.12.3610008.2801	3.1.90.11	124	**180.000,00**
TOTAL			**580.600,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B18105DC

P M N U - RO
CONTRATO Nº 29/2017

CELEBRAÇÃO: 26/12/2017
PARTES: Município de Nova União e a empresa Moben Comércio de Veículos Ltda.

OBJETO: Aquisição de 01 Caminhão Basculante Toco, 0 km, com as seguintes especificações mínimas, tração 4 x2, motor a diesel com 04 cilindros, potência de 186 CV, transmissão de 06 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado original de fábrica,

equipado com basculante de no mínimo 06 m3, equipamentos exigidos pelo DENATRAN, marca Ford Cargo 1419.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 464/DPCN/2016.
VALOR GLOBAL: R$ 203.200,00 (Duzentos e três mil e duzentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento à empresa a contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.
PRAZO DE ENTREGA DO BEM: O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de entrega do objeto, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Duque de Caxias, n° 1014, Centro, de Nova União/RO.
DO PRAZO CONTRATUAL: Prazo: Para efeito do prazo deste contrato, fica o mesmo vinculado ao prazo do Convênio 464/DPCN/2016.
EMPENHO Nº 1237/2017
PROCESSO Nº: 839-1/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Procurador Jurídico

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F766C7CA

P M N U - RO
CONTRATO Nº 30/2017

CELEBRAÇÃO: 26/12/2017

PARTES: Município de Nova União e a empresa Milenium Eireli - Me.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Construção de Estacionamento e Calçadas na Avenida Coronel Jorge Teixeira.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 026/17/PJ/DER-RO

VALOR GLOBAL: R$ 102.778,30 (Cento e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em conformidades com as medições realizadas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, mediante aceitação da comissão de recebimento de obras da Prefeitura, após emissão pela Contratada de regular nota fiscal, a qual deverá ter destaque alusivo do nº do convênio.

PRAZO: 150 dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviços e/ou assinatura do contrato.

EMPENHO Nº 1236/2017

PROCESSO Nº: 577-1/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Procurador Jurídico

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C50FE979

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.
C.N.P.J.: 03.817.702/0001-50
TEL/FAX: (64) 2101-5500/2101-5512 CEP: 75.901-260
ENDEREÇO: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, Rio Verde, Goiás
NOME DO REPRESENTANTE: Dário Barbosa da Costa Júnior
EMAIL: cuiaba@brasilcard.com

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Total anual - estimado
01	**Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da frota da Prefeitura de Nova União.**	Uni	1	R$ 500.000,00
02	**Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo:** assistência mecânica, assistência e reparos no sistema elétrico, lanternagem em geral, pintura e funilaria, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, reboque de veículos 24 horas.	Serv.	1	R$ 300.000,00
	Sub Total			R$ 800.000,00
03	Taxa de administração (%)	2,50%	1	20.000,00
Total Geral				**R$ 820.000,00**

Nova União – RO, 26 de dezembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:03EF8312

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Auto Posto Liberdade Eirelli - Me
C.N.P.J.: 19.878.460/0001-45 TEL/FAX: 3229-8921
ENDEREÇO: Rua Guanabara, 3224, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Luiz Kleber B. Melo
E-mail: autopostoliberdadepvh@gmail.com

Item	Código SRP	Descrição	Und	Quant	Preço unitário	Preço total
01		Gasolina comum	Litros	20.000	4,01	80.200,00
02		Óleo diesel comum	Litros	20.000	3,42	68.400,00
03		Óleo diesel S10	Litros	30.000	3,45	103.500,00
Total						252.100,00

Nova União – RO, 15 de dezembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0279B8D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELAÇÃO DOS SERVIDORES REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017

art. 13 Constituição Estadual

NOME	FUNÇAO/CARGO
Anderson Cleiton dos Santos Schimidt	Agente Administrativo
Celson Cabral de Souza	Serv.Tecn.Especializ/Sec.Legisl. e Apoio Parlam.
Dalvaci Vieira de Souza	Ag.Limp. Conserv.–a disp.Prefeit.Vale do Paraíso
Deuzedina Maria de Freitas	Agente de Limpeza e Conservação
Jonas Gama Barbosa	Agente Administrativo
Jonas Jardim dos Santos	Agente Administrativo
Jorge Veloso Sobrinho	Agente de Portaria e Vigilância
Juliano Santos Oliveira	Agente de Portaria e Vigilância
Lorena Evelyn de Souza C. Jardim	Agente de Limpeza e Conservação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho	Ag. Serv.Diversos/Diret.Protoc. Arq.G.Publicação
Marilene Felizardo de Deus	Auxiliar Administrat./Chefe de Recursos Humanos
Odete do Nascimento Vieira	Agente de Limpeza e Conservação
Olcymar Galimberti da Silva	Agente Administ. /Secretário de Controle Interno
Oldemberg Anderson Moura da Silva	Téc. Contab./Coord. Contábil Exec. Orçamentaria
Pablo de Souza Bulian	Analista de Sistemas
Rubem José Vettorazi	Agente Administrativo/ Diretor de Registro e Atas
Thales Emerich Bitencourt Leone	Agente Administrativo
William Ferreira de Almeida	Motorista
Deyse Camila Bitencourt Estanislau	Chefe de Gabinete da Presidência
Diane Alves dos Santos	Pregoeira
Eliane Martins de Azevedo Oliveira	Diretora do Departamento de Patrimônio
Itamar Braga Dias	Assessor Parlamentar
Laercio de Figueiredo	Assessor Parlamentar
Lucineida da Penha Oliveira	Assessora Parlamentar- Aux. Doença - INSS
Marco Antônio Souza Macedo	Assessor Parlamentar
Maria da Penha de Souza	Assessor de Gabinete da Presidência
Michelângela Fugulim Breda	Assessora Parlamentar
Nathielly Cristina de Fatima	Diretora De Almoxarifado e Compras
Odair Lima dos Santos	Assessor de Gabinete da Presidência
Raiany dos Santos Tavares	Assessora Parlamentar
Riciele Celestrini	Assessora Parlamentar
Silvia Luiz	Diret. Legislat. Apoio as Comissões Permanentes
Vanilto Leite Gonçalves	Assessor Parlamentar - Substituto
Viviane de Oliveira Alves	Assessora Jurídica
Wigner de Oliveira Santos	Assessor Parlamentar
Wilson Xavier dos Santos	Assessor Parlamentar

Ouro Preto do Oeste, 26 de dezembro de 2017.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Vereador – PTB
Presidente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:B0D8FAB0

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 002/2017 PROCESSO 181/2017

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETIVO: A aquisição de Material Permanente (Informática/Servidor Torre), em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia (IPSM/OPO).

O Pregoeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, **Adjudica** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017, referente ao Processo Administrativo nº 181/2017, realizado no dia 22/12/17, as 11:00 horas (Horário de Brasília), em favor de:

I – HS COMERCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.802.687/0001-47, localizada na SAA Quadra 01, nº 1035, Parte X, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP 70.632-100, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de Dezembro de 2017.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Pregoeiro
Port. 2608 de 05/08/2016

ADJUDICADO EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:9C1BE5CF

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 002/2017 PROCESSO 181/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETIVO: A aquisição de Material Permanente (Informática/Servidor Torre), em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia (IPSM/OPO).

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, **Homologa** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017, referente ao Processo Administrativo nº 181/2017, realizado no dia 22/12/17, as 11:00 horas (Horário de Brasília), em favor de:

I – HS COMERCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.802.687/0001-47, localizada na SAA Quadra 01, nº 1035, Parte X, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP 70.632-100, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente Interino do IPSM
Port. 2724/CAF de 03/01/17

HOMOLOGADO EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:D84E8350

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

PROCESSO ADM Nº 1326/SEMAGRI/2017
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO**
CONTRATADO: **ALANA ROHDE COMÉRCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TRATOR AGRICOLA)

VALOR:- **R$ 111.680,00 - (Cento e onze mil, seiscentos e oitenta reais).**

DOT. ORÇAMENTARIA: **20.122.0016**; Projeto Atividade: 1099; Elemento Despesas: 44.90.52; Fonte de Recursos: **CONVÊNIO FEDERAL Nº 840082/2016/MAPA/CAIXA**; Ficha: **275.**

Parecis-RO, 22 de Dezembro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:96B8EFDC

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

PROCESSO ADM Nº 1326/SEMAGRI/2017
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO**
CONTRATADO: **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS - LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GRADE ARADORA)

VALOR:- **R$ 16.195,00 - (Dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais).**

DOT. ORÇAMENTARIA: **20.122.0016**; Projeto Atividade: 1099; Elemento Despesas: 44.90.52; Fonte de Recursos: **CONVÊNIO FEDERAL Nº 840082/2016/MAPA/CAIXA**; Ficha: **275.**

Parecis-RO, 22 de Dezembro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:368B0286

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

PROCESSO ADM Nº 1529/SEMOSP/2017
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO**
CONTRATADO: **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

OBJETO: Execução de projeto visando a realização da implantação de iluminação publica no município de Parecis, atendendo o CONVÊNIO Nº 032/17/PJ/DER-RO

VALOR:- **R$ 204.068,45 - (Duzentos e quatro mil, sessenta e oito reais e quarenta cinco centavos).**

DOT. ORÇAMENTARIA: **Exercício: 2017 – 26.7820015.1088 – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA JD KEILA CONVENIO ESTADUAL 032/PJ/DER/2017. – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FICHA Nº: 278 .**

Parecis-RO, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:7F3E3711

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/CPL/2017

O Prefeito Municipal de Parecis-RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com **Prestação dos serviços de sonorização completa, com iluminação de palco, operadores, Banda Musical e seguranças. Tudo conforme solicitação, destinação e detalhamento constante no memorando Nº 22/SEMEC/2017, expedido pelo Diretor de Departamento,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao **Processo administrativo N° 1650/SEMEC/2017** e à Dispensa de Licitação (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **JOÃO CARLOS CESTARI**
CNPJ: **14.100.867/0001-23**
Valor: **R$ 7.680,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).**

Parecis/RO, 26 de Dezembro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:84463B1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 135

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 135/2017 de 21/12/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074/2016 de 23/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
19 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.027.		MANUTENCAO DO MAC/FAEC	
13 - 3.1.90.04.00.00	10716	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	38.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
47 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
Total Suplementação:			38.700,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
30 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00

02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.242.0008.2.018.		MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
13 - 3.3.90.32.00.00	10000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR AMBULATORIAL 15%	E
78 - 3.1.90.04.00.00	10247	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.000,00
28 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
Total Redução:			38.700,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 21/12/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:3FB3A35A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 52.2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017
PROCESSO Nº 1182/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**NACIONAL AUTO CENTER E REBOQUE LTDA**, inscrito no**CNPJ 13.231.365/0001-79.**

O valor da total de **R$ 850,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GUINCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO GABINETE DA PREFEITA COM A LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO VW AMAROK PLACA OHM 0337**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 22 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:B347FF65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 097/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2014, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNCIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA, J. S. OLIVEIRA TRANSPORTE - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/CPL/2014 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.663/SEMEC/2014.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon nº. 984, Centro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **J. S. OLIVEIRA TRANSPORTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, sito Av. Getúlio Vargas, 2595, inscrita no CNPJ sob o n.° 06.233.435/0001-62, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. JOEMAR SILVA DE OLIVEIRAS**, doravante designado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato que tem pôr finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Rural do Município de Seringueiras. Solicitado pela Secretaria Municipal Educação**,** submetendo-se os mesmos aos termos da lei nº. 8.666/93 e da lei nº 10.520/202 e das seguintes cláusulas e condições.

DO PRAZO:
Cláusula primeira – Fica prorrogada o prazo de vigência constante da Cláusula Oitava do Contrato Original, para mais **124 (cento e vinte e quatro)** dias letivos, ficando o prazo de vigência estipulado para prestação dos serviços prorrogado até **31/07/2018**.

DO VALOR
Cláusula Segunda – O valor do presente Termo Aditivo é de **R$: 392.477,10(trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos),** decorrentes dos seguintes trajetos**:**

TRAJETO 18
ATUALMENTE TRAJETO 46
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:15 horas da Fazenda Bela Vista percorre 9.7 km até a BR 429 e nesta percorre 1.6 km e entra na linha 07 percorrendo 7.4 km e entra na linha dozinha percorre 1.2 km retorna 1.2 km entra na linha 51 percorre 5.1 km até a linha 108 nesta percorre 2.8 km sentido final entra na linha 120 percorre 0.6 km retorna 0.6 km até a linha 108 nesta percorre 5.2 km entra na estrada do aeroporto percorre 1.6 km retorna 1.6 km até a linha 108 nesta percorre 3.7 km até a escola. Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na fazenda bela vista onde inicia o trajeto.**Percorrendo um total de 74.6 km diário. Vespertino**
Valor do Trajeto: R$ 59.480,07 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e sete centavos).

TRAJETO 19
ATUALMENTE TRAJETO 47
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:00 horas do final da linha 24 percorre 5.0 km até a linha 14 segue e entra na linha 26 percorre 3.3 km retorna 3.3 km até a linha 14 nesta percorre 3.3 km entra na linha 28 percorre 6.7 km e entra no travessão percorre 1.0 km e retorna 1.0 Km até a linha 123 percorre 4.4 Km até o final retorna 3.8 km entra na linha 124 percorre 6.2 km e entra na linha 51 percorre 0.8 km e entra na linha 110 percorre 1.8 km retorna 1.8 km até a linha 51 percorre 2.1 km até a linha 108 nesta percorre 6.1 km até a escola. Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus no final da linha 24 onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 101.2 km diário. Vespertino.**
Valor do Trajeto: R$:65.630,22 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e vinte e dois centavos).

TRAJETO 20
ATUALMENTE TRAJETO 48
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:00 horas do final da linha 105 percorre 3.2 km e entra no travessão percorre 0.8 km retorna 0.8 km até a linha 105 percorre 4.5 km retorna 1.5 km entra na linha 101 percorre 5.0 km entra na linha 100 percorre 3.4 km retorna 3.4 km até a linha 101 percorre 4.2 km até o final retorna 2.9 km entra na linha 102 percorre 3.8 km entra no travessão percorre 1.5 km entra na linha 104 percorre 8.5 km até o Bom Sucesso percorre 2.0 km na linha 105 retorna 2.0 km até a linha 12 nesta percorre 2.4 km entra na linha 107 percorre 4.8 km retorna 4.8 km até a linha 12 percorre 2.0 km entra na linha 16 percorre 1.5 km retorna 1.5 km até a linha 12 percorre 3.9 km até a BR 429 nesta percorre 12.9 km até a escola.Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus no final da linha 105 onde inicia o trajeto.**Percorrendo um total de 162.6 km diário.Vespertino.**

Valor do Trajeto**: R$: 92.474,04 (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).**

TRAJETO 21
ATUALMENTE TRAJETO 49
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:00 da casa do Sr. Mariano percorre 0.5 km entra no travessão percorre 2.5 km e entra na linha 121 percorre 3.5 Km entra na linha 122 percorre 1.4 km entra na linha 41 percorre 2.3 km e entra na linha 43 percorre 6.6 km entra no travessão percorre 1.5 km entra na linha 46 percorre 4.7 Km entra na linha 41 percorre 5.1 Km sentido final retorna 2.3 Km entra no travessão percorre 2.1 Km entra na linha 14 percorrendo 21.0 Km entra na linha 15 percorre 1.4 km retorna 1.4 km até a linha 14 segue na mesma até a BR 429 onde percorre 12.0 Km até a escola. Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na casa do Sr. Mariano onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 136.6 km diário. Vespertino.**
Valor do Trajeto**: R$: 76.730,95 (setenta e seis mil, setecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).**

TRAJETO 22
ATUALMENTE TRAJETO 50
Um ônibus para atender as necessidades da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:00 horas da casa do Sr. Roberto percorrendo 8.7 Km até a linha 54 percorre 7.0 km entra na F. Latreille percorre 5.2 km retorna 5.2 km até a linha 54 percorre 2.8 km entra na linha do Zanata percorre 1.0 km retorna 1.0 km até a linha 54 percorre 3.7 km entra na F S. Catarina percorre 3.7 km retorna 3.7 km até a linha 54 percorre 1.0 km até a linha 108 e nesta percorre 24.6 km até a escola. Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na casa do Sr. Roberto onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 135.2 km diário. Vespertino.**
Valor do Trajeto: R$:94.888,77 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 22 de Dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
CNPJ N.º 63.761.993/0001-34
Contratante

KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 007/GAB/PMS/2017

J. S. OLIVEIRA TRANSPORTE - ME
CNPJ Nº 06.233.435/0001-62
Contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:15B5046E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 098/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2014, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA, TANIA ARMANDA SAAR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/CPL/2014 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.663/SEMEC/2014.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon nº. 984, Centro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **TANIA ARMANDA SAAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Seringueiras/RO, sito na Av. Flamboyant, 166, inscrita no CNPJ sob o n.° 07.145.641/0001-83, neste ato representado pelo Senhor **VIDOMAR SAAR**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o n.° 370.122.669-53, RG. nº 166.069 SSP/RO, doravante designado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato que tem pôr finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Rural do Município de Seringueiras. Solicitado pela Secretaria Municipal Educação**,** submetendo-se os mesmos aos termos da lei nº. 8.666/93 e lei nº 10.520/02 e das seguintes cláusulas e condições.

DO PRAZO:
Cláusula primeira – Fica prorrogada o prazo de vigência constante da Cláusula Oitava do Contrato Original, para mais **124 (cento e vinte e quatro)** dias letivos, ficando o prazo de vigência estipulado para prestação dos serviços prorrogado até **31/07/2018.**

DO VALOR:
Cláusula Segunda - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$: 262.889,40 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos),** correspondente aos seguintes Trajetos:

TRAJETO 23
ATUALMENTE TRAJETO 42
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 17:00 horas da casa do João Paulo na linha 122 percorre 2.0 km entra no travessão percorrendo 2.2 km retorna 2.2 Km até a linha 122 na mesma percorre 7.6 km até a linha 14 nesta percorre 11.0 Km até a BR 429 onde percorre 6.0 km sentido São Francisco retornando na mesma 18.0 km até a escola. Devolve as 23:00 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na casa do João Paulo onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 98.0 km diário.** Noturno.

Valor do Trajeto: R$: 55.048,56 (cinquenta e cinco mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

TRAJETO 24
ATUALMENTE TRAJETO 43
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:00 horas da casa do Sr. Dil na linha 7 pontes km 15.0 seguindo por esta entra na linha do Teco percorre 6.2 km e retorna 6.2 km até a linha 7 ponte segue na mesma até a BR 429 nesta percorre 1.6 km entra na linha 22C percorre 2.6 km retorna 2.6 km até a BR429 nesta percorre 11.8 km e entra na linha do Auri percorre 2.4 km e retorna 0.5 km até no cruzamento percorre 1.5 km retorna 1.5 km até a linha do Auri percorre 1.9 km até a BR 429 onde percorre 23.3 km até a escola. Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na casa do Sr. Dil onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 154.2 km diário. Vespertino.**
Valor do Trajeto: 82.601,86 (oitenta e dois mil seiscentos e um real e oitenta e seis centavos).

TRAJETO 25
ATUALMENTE TRAJETO 44
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 17: 00 horas da casa do Sr. Ivan na linha 105 percorre 6.6 km entra na linha 20 percorre 2.0 Km retorna 2.0 km até a linha 105 percorrendo 4.0 km entra na linha 104 percorre 4.6 km retorna 4.6 km até o Bom Sucesso seguindo na linha 12 onde percorre 8.3 km até a BR429 e nesta percorre 12.9 km até a escola. Devolve as 23:00 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na casa do Sr. Ivan onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 90.0 km diário. Noturno.**

Valor do Trajeto: **R$ 56.002,32 (cinquenta e seis mil, dois reais e trinta e dois centavos).**

TRAJETO 26
ATUALMENTE TRAJETO 45
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:00 horas da linha 12A percorrendo 8.3 km até a linha 25 e nesta percorre 6.0 km até a casa do Mayko na linha 11 e retorna 11.2 km até a linha 13 km e nesta percorre 3.1 km e entra no travessão percorre 2.0 Km até a linha 15 nesta percorre 6.5 Km até a BR 429 onde entra na linha 18 percorre 4.5 Km retorna 4.5 km até a BR 429 e na mesma percorre 7.9 km até a escola. Devolve as 17: 05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na linha 12ª onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 108.0 km diário. Vespertino.**

Valor do Trajeto**: R$ 69.236,64 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Cláusula – Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei N.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 22 de Dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Contratante
CNPJ N.º 63.761.993/0001-34

KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 007/GAB/PMS/2017

TANIA ARMANDA SAAR - ME
CNPJ Nº 07.145.641/0001-83
Contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:32A83F38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 099/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2014, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA, A. D. COMÉRCIO DE PETROLEO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/CPL/2014 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 663/SEMEC/2014.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon nº. 984, Centro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **A. D. COMÉRCIO DE PETRÓLEO E TRANSPORTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha 12, Distrito de Bom Sucesso, Neste Município de Seringueiras/RO, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.114.548/0001-89, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. LEOMAR BUENO DE SOUZA**, doravante designado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato que tem pôr finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Rural do Município de Seringueiras. Solicitado pela Secretaria Municipal Educação**,** submetendo-se os mesmos aos termos da lei nº. 8.666/93 e da lei nº 10.520/202 e das seguintes cláusulas e condições.

DO PRAZO:
Cláusula primeira – Fica prorrogada o prazo de vigência constante da Cláusula Oitava do Contrato Original, para mais **124 (cento e vinte e quatro)** dias letivos, ficando o prazo de vigência estipulado para prestação dos serviços prorrogado até **31/07/2018**.

DO VALOR:
Cláusula Segunda - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$: 161.721,30 (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e um real e trinta centavos),** correspondente aos seguintes trajetos:

TRAJETO 17
ATUALMENTE TRAJETO 40
ESCOLA ESTADUAL OSVALDO PIANA E RUI BARBOSA OLIVEIRA
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede publica estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo da linha 30 as 11:00 percorre 3.6 km entra na linha 19 percorre 3.2 km e entra na linha 22 sentido final percorrendo 1.6 km e retorna 1.6 km até na linha 19 entra na linha 22 sentido novo planalto percorre 1.7 km e entra na estrada do Daniel percorre 1.3 km retorna 1.3 km até na linha 22 percorre 2.0 km sentido novo planalto retornando 3.7 km até a linha 19 percorre 4.8 km até a BR 429 nesta percorre 2.3 km entra na linha 04 percorre 8.0 km e retorna 8.0 km até a BR 429 percorre 1.8 km entra na linha 18 SÚ percorre 2.9 km retorna 2.9 km até a BR 429 nesta percorre 4.5 km entra na linha 14ª percorre 6.0 km retorna 6.0 km até a BR 429 e nesta percorre 12.7 km até a escola. Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na linha 30 onde inicia o trajeto. **Percorrendo um total de 159.8 km diário. Vesperti**no.
Valor do Trajeto: R$: 87.979,49 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

TRAJETO 27
ATUALMENTE TRAJETO 41
ESCOLA ESTADUAL OSVALDO PIANA E RUI BARBOSA OLIVEIRA
Um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública estadual de Seringueiras no transporte de aluno saindo as 11:00 horas do final da linha 06 percorrendo 1.7 km entra na linha fundiária percorre 1.8 km e retorna 1.8 km até a linha 06 percorre nesta 5.4 km entra na linha 10 sentido final percorre 1.8 km retorna 1.8 km até a linha 06 segue na mesma entra na linha 14ª sentido final percorre 2.2 km e retorna 2.2 km entra na estrada do Sr. Jose Froes percorre 2.6 km e retorna 2.6 km até a linha 14ª nesta percorre 5.0 km e retorna 2.3 km entra no travessão percorre 3.0 km entra na linha 10 percorre 3.4 km entra na linha 08 percorre 4.4 km até a casa do Sr. João Batista e retorna 4.4 km até a linha 10 nesta percorre 8.0 km até a BR 429 e onde percorre 9.0 km até a escola. Devolve as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus no final da linha 06 onde inicia o trajeto.**Percorrendo um total de 126.8 km diário. Vespertino.**
Valor do Trajeto: **R$:73.741,81 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e um real e quarenta e um centavo).**

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 22 de Dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
CNPJ N.º 63.761.993/0001-34
Contratante

KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 007/GAB/PMS/2017

A. D. COMÉRCIO DE PETRÓLEO E TRANSPORTE - ME
CNPJ Nº 11.114.548/0001-89
Contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:5F864523

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 136/2017 NOMEIA O APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2013

Decreto nº. 136/2017 Em, 26 de dezembro de 2017.

"NOMEIA O APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 12, da Lei Municipal nº 048/94.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 007/2013, através do Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE nº. 2412, em 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Convocação nº 032/2017, publicado no Átrio Municipal no dia 30 de Novembro de 2017, e no Diário Oficial dos Municípios - AROM Edição 2093 no dia 30 de Novembro de 2017, no jornal de grande circulação Correio Popular no dia 30 de Novembro de 2017 e no Diário Oficial do Estado Rondônia - DOE nº. 224, datado em 30 de Novembro de 2017;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos, faz saber que expede o seguinte.

DECRETA

Art. 1º. – Fica **NOMEADO** abaixo relacionado para ocupar cargo de provimento efetivo:

- **GIOVANNI BOCCACCIO ANACLETO CAVALCANTE,** portador do CPF nº 529.709.142-04 e Cédula de Identidade RG. nº 952175 SESDEC/RO, para ocupar Cargo de Provimento Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL (PSF),** com carga horária de 40 horas semanais, para a qual foi aprovado em 04º lugar no Concurso Público nº 007/2013;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Seringueiras-RO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:D3626FD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 253/GAB/PMS/2017

Portaria nº 253/GAB/PMS/2017
Seringueiras RO, 26 de dezembro de 2017.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a servidora **NEIDE DOS REIS SILVA,** portadora do CPF 001.582.562-04 e Cédula de Identidade RG 1307888 SESDEC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenadora Educacional da Casa de Abrigo,** nomeada conforme **Portaria nº 004/GAB/PMS/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:C5698405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO SINDICANCIA Nº. 254/GAB/PMS/2017

PORTARIA Nº254/GAB/PMS/2017
Seringueiras RO, 26 de dezembro de 2017.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **ALEXANDRE SOARES**, mat. 673 lotado na SEMAD, **VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA ,** mat. 995, lotada na SEMAD e **JOSE BASILIO**, mat. 101, lotado na SEMAD, para constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Seringueiras-RO, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 1146/2017 bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:83D6CE2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº. 013/2017 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 013/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 21/2017, de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade de votos RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) 2016.

Registra-se e Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 26 de dezembro de 2017

EDNA DE SOUZA FLORIANO
Presidente
COMUSAS

Homologada:

_____
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:DA589A82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº. 014/2017 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 014/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 21/2017, de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade de votos PLANO ANUAL DE SAÚDE/2017 (PAS).

Registra-se e
Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 26 de dezembro de 2017

EDNA DE SOUZA FLORIANO
Presidente
COMUSAS

Homologada:

_____
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:4D6077D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº. 015/2017 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 21/2017, de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade de votos PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 à 2021.

Registra-se e Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 26 de dezembro de 2017

EDNA DE SOUZA FLORIANO
Presidente
COMUSAS

Homologada:

_____
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:00928443

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº. 0162017 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 016/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 21/2017, de 22 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº. 015/2017 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade de votos PLANO DE AÇÃO BOLSA FAMÍLIA/2018.

Registra-se e Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 26 de dezembro de 2017

EDNA DE SOUZA FLORIANO
Presidente
COMUSAS

Homologada:

_____
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:D38C1AD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2017

Processo Administrativo nº. 674/2017
Pregão Eletrônico nº. 055/2017
Registro de Preço nº 030/2017
EDITAL Nº. 065/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o

resultado do Pregão Eletrônico N° 055/2017, devidamente homologado à fls. 236, nos autos do Processo Administrativo n° 674/2017, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.287.059/0001-54, com sede Avenida Jamari 2349, Bairro: Setor 01 - CEP: 76.870-163 Ariquemes/RO, fone: (69) 3536-0318/98107-5178/98465-5588, E-mail: licite.empeendimentos@gmail.com neste ato representado pela Srª. Célia Regina Deina, portadora do CPF n° 900.500.379-00 e RG n° 61431462 SESP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Material de Procedimento Hospitalares, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
06	Und	200	Papel toalha interfolhado duas dobras 20 cmx21 cm branco macio inseto de produtos químicos agressivos, alta absorção e redimento produzido 100% fibras naturais pacote contendo 1.000 folhas.	Descarpack	R$: 11,50	R$: 2.300,00
Valor total R$: 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)					**R$: 2.300,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referencia, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde, e será empenhada de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referencia, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o numero da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua Publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de Dezembro de 2017.

IVONETE ALVES CHALEGRA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Fornecedor
CÉLIA REGINA DEINA
CPF n° 900.500.379-00
Proprietária

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7140376F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2017

Processo Administrativo nº. 674/2017
Pregão Eletrônico nº. 055/2017
Registro de Preço nº 030/2017
EDITAL Nº. 065/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 055/2017, devidamente homologado à fls. 236, nos autos do Processo Administrativo n° 674/2017, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.176.223/0004-82, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1.936 Bairro Liberdade CEP: 76.967-446 Cidade de Cacoal/RO, fone: (69) 3443-1156/2653, E-mail: licitacao1.cac@biocal.com.br este ato representado pelo Sr. José Jairo Souza, portador do CPF n° 626.123.015-34 e RG n° 884258.SSP/SE, na função de Procurador da empresa.

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Material de Procedimento Hospitalares, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	PCT	1.000	Compressa gaze, tecido 100% algodão, 9 fios/cm2, cor branca, insenta de impurezas, 8 camadas,7,50 cm, 5 dobras, pacotes com 500 unidades	Mediplus	R$: 9,76	R$: 9.760,00
Valor total R$: 9.760,00 (Nove mil setecentos e sessenta reais)					**R$: 9.760,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referencia, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde, e será empenhada de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referencia, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o numero da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua Publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de Dezembro de 2017.

IVONETE ALVES CHALEGRA	Biocal Comercio e Representações LTDA,
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ: 02.176.223/0004-82
Órgão Gerenciador	***MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES***
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:9A224C84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2017

Processo Administrativo nº. 674/2017
Pregão Eletrônico nº. 055/2017
Registro de Preço nº 030/2017
EDITAL Nº. 065/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 055/2017, devidamente homologado à fls. 236, nos autos do Processo Administrativo n° 674/2017, resolve nos

termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: L. E. ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.358.419/0001-76, com sede na Av. Porto Alegre nº1179, Bairro Novo Cacoal CEP: 76.962-141 Cidade de Cacoal/RO, fone: (69) 3441-9708, E-mail: distrimedph@gmail.com neste ato representado pelo Sr. Leunam Emidio de Almeida, portador do CPF n° 916.867.172-53 e RG n° 973577 SSP/RO, Representante Legal.
§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Material de Procedimento Hospitalares, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	Und	300	Agulha descartável (25 x7) – corpo em aço siliconizada, bisel curto trifacetado conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descart. caixa com 100 unidades	Solidor	R$: 7,10	R$: 2.130,00
03	Und	150	Agulha descartável (25 x 8) - corpo em aço siliconizada, bisel curto trifacetado conector em plástico luer, protetor plástico, esteril, descart. caixa com 100 unidades	Solidor	R$: 7,13	R$: 1.069,50
04	Und	1.500	Fralda descartável, atóxica isenta de substancia alergenicas revestimento externo confeccionado em plástico de polietileno com espessura, flexibilidade e resistência adequada, anatômica, médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas.	Slim	R$: 0,99	R$: 1.485,00
05	Und	1.000	Fralda descartável, atóxica isenta de substancia alergênicas revestimento externo confeccionado em plástico de polietileno com espessura, flexibilidade e resistência adequada, anatômica, médio, de 70 a 90 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas.	Slim	R$: 0,99	R$: 990,00
Valor total R$: 5.674,50 (Cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)					**R$: 5.674,50**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referencia, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde, e será empenhada de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referencia, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o numero da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua Publicação.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de Dezembro de 2017.

IVONETE ALVES CHALEGRA	L. E. Almeida Comercio de Produtos Médicos HospitalaresEIRELI - ME,
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ: 27.358.419/0001-76
Órgão Gerenciador	***MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES***
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:AB0C6EF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.802, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13802 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.300.000026/2017-06

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.300.000026/2017-06.**
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor deR$1.815.643,67(um milhão oitocentos e quinze mil seiscentos e quarenta e três mil sessenta e sete centavos), resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.802/2017

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 2015-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	215	02.006.12.122.0002.2015-319011000000	416.000,00
Fonte: 01.01.99 - Outras Destinações de Recurso			
5-SUPLEM.	243	02.006.12.122.0002.2015-339036000000	76.600,00
Fonte: 01.01.99 - Outras Destinações de Recurso			
5-SUPLEM.	973	02.006.12.122.0002.2015-319016000000	5.800,00
Fonte: 01.01.99 - Outras Destinações de Recurso			
5-SUPLEM.	261	02.006.12.122.0002.2015-339093000000	3.500,00
Fonte: 01.01.99 - Outras Destinações de Recurso			
Projeto/Atividade: 2019-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
5-SUPLEM.	310	02.006.12.361.0063.2019-319011000000	899.600,00
Fonte: 01.11.42 - Transferência do FUNDEB			

6-REDUÇÃO	310	02.006.12.361.0063.2019-319011000000	-9.548,34
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
5-SUPLEM.	310	02.006.12.361.0063.2019-319011000000	175.656,23
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	318	02.006.12.361.0063.2019-31913000000	-1.067,54
Fonte: 01.11.42 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	318	02.006.12.361.0063.2019-319113000000	-53.916,25
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	330	02.006.12.361.0063.2019-339039000000	-60.385,76
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	320	02.006.12.361.0063.2019-335043000000	-611,97
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	322	02.006.12.361.0063.2019-339030000000	-42,20
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	327	02.006.12.361.0063.2019-339031000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	329	02.006.12.361.0063.2019-339036000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
5-SUPLEM.	315	02.006.12.361.0063.2019-319016000000	2.000,00
Fonte: 01.01.99 - Outras Destinações de Recurso			
5-SUPLEM.	339	02.006.12.361.0063.2019-319046000000	50.000,00
Fonte: 01.01.99 - Outras Destinações de Recurso			
6-REDUÇÃO	322	02.006.12.361.0063.2019-339030000000	-15.354,72
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	330	02.006.12.361.0063.2019-339039000000	-119.001,93
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	341	02.006.12.361.0063.2019-449052000000	-3.109,33
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	976	02.006.12.361.0063.2019-449051000000	-52.390,30
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
Projeto/Atividade: 2021-FOMENTO AS ENTIDADES, FUNDACOES E AUTARQUIAS, OSCI			
6-REDUÇÃO	342	02.006.12.361.0063.2021-335043000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 2024-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
6-REDUÇÃO	354	02.006.12.361.0064.2024-339030000000	-5.044,60
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	357	02.006.12.361.0064.2024-339039000000	-5.000,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	361	02.006.12.361.0064.2024-449052000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	354	02.006.12.361.0064.2024-339030000000	-17.824,14
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	357	02.006.12.361.0064.2024-339039000000	-896,72
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	361	02.006.12.361.0064.2024-449052000000	-100,00
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
Projeto/Atividade: 2027-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE			
5-SUPLEM.	406	02.006.12.365.0002.2027-339046000000	6.200,00
Fonte: 01.01.83 - Pré Escola Despesas Custeadas com outros recursos			
6-REDUÇÃO	385	02.006.12.365.0002.2027-310901100000	-200.675,71
Fonte: 01.11.81 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	385	02.006.12.365.0002.2027-319011000000	-30.657,06
Fonte: 01.11.82 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	392	02.006.12.365.0002.2027-319113000000	-28.106,06
Fonte: 01.11.81 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	392	02.006.12.365.0002.2027-319113000000	-8.781,79
Fonte: 01.11.82 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	398	02.006.12.365.0002.2027-339039000000	-5.811,78
Fonte: 01.11.82 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	394	02.006.12.365.0002.2027-339030000000	-847,00
Fonte: 01.11.82 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	993	02.006.12.365.0002.2027-449051000000	-100,00
Fonte: 01.11.82 - Transferência do FUNDEB			
5-SUPLEM.	385	02.006.12.365.0002.2027-319011000000	135.185,44
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	394	02.006.12.365.0002.2027-339030000000	-9.851,32
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	398	02.006.12.365.0002.2027-339039000000	-19.601,86
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	993	02.006.12.365.0002.2027-449051000000	-100,00
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	408	02.006.12.365.0002.2027-449052000000	-127,92
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
Projeto/Atividade: 2029-FOMENTO AS ENTIDADES, FUNDACOES E AUTARQUIAS, OSCI			
6-REDUÇÃO	981	02.006.12.365.0063.2029-335043000000	-75,16
Fonte: 01.11.82 - Transferência do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 2030-ARIQUEMES ALFABETIZADA ALFABETIZAR DE JOVENS E A			
6-REDUÇÃO	986	02.006.12.366.0010.2030-319011000000	-121.025,23
Fonte: 01.11.42 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	989	02.006.12.366.0010.2030-339030000000	-558,68
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	479	02.006.12.366.0010.2030-339032000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	990	02.006.12.366.0010.2030-339036000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
5-SUPLEM.	986	02.006.12.366.0010.2030-319011000000	8.700,00
Fonte: 01.08.35 -Outras Transferencias FNDE			
6-REDUÇÃO	1031	02.006.12.366.0010.2030-319131000000	-8.700,00

Fonte: 01.08.35 -Outras Transferências FNDE			
Projeto/Atividade: 2063-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL			
6-REDUÇÃO	991	02.006.12.367.0063.2063-319011000000	-51.000,00
Fonte: 01.11.42 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	485	02.006.12.367.0063.2063-319011000000	-108.653,48
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 2367-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
6-REDUÇÃO	410	02.006.12.365.0002.2367-319011000000	-95.802,63
Fonte: 01.11.78 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	410	02.006.12.365.0002.2367-319011000000	-47.655,23
Fonte: 01.11.79 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	417	02.006.12.365.0002.2367-319113000000	-35.344,26
Fonte: 01.11.78 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	417	02.006.12.365.0002.2367-319113000000	-16.905,27
Fonte: 01.11.79 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	979	02.006.12.365.0002.2367-339039000000	-10.137,14
Fonte: 01.11.79 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	419	02.006.12.365.0002.2367-339030000000	-746,86
Fonte: 01.11.79 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	998	02.006.12.365.0002.2367-449051000000	-100,00
Fonte: 01.11.79 - Transferência do FUNDEB			
5-SUPLEM.	415	02.006.12.365.0002.2367-319016000000	3.100,00
Fonte: 01.01.80 - Creche - Despesas Custeadas com outros recursos			
5-SUPLEM.	431	02.006.12.365.0002.2367-339046000000	15.700,00
Fonte: 01.01.80 - Creche - Despesas Custeadas com outros recursos			
5-SUPLEM.	410	02.006.12.365.0002.2367-319011000000	17.600,00
Fonte: 01.08.35 -Outras Transferencias FNDE			
6-REDUÇÃO	415	02.006.12.365.0002.2367-319016000000	-17.600,00
Fonte: 01.08.35 -Outras Transferencias FNDE			
6-REDUÇÃO	419	02.006.12.365.0002.2367-339030000000	-3.664,42
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	979	02.006.12.365.0002.2367-339039000000	-67.314,49
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	998	02.006.12.365.0002.2367-449051000000	-990,98
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
6-REDUÇÃO	980	02.006.12.365.0002.2367-449052000000	-513,54
Fonte: 01.08.31 - Transferência do Salário Educação			
Projeto/Atividade: 2408-APOIO AS ATIVIDADES FOLCLORICAS, CULTURAIS E DESPO			
6-REDUÇÃO	267	02.006.12.122.0002.2408-339030000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	268	02.006.12.122.0002.2408-339031000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	269	02.006.12.122.0002.2408-339039000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
6-REDUÇÃO	270	02.006.12.122.0002.2408-449052000000	-100,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB			
Unidade: 011-SECRETARIA MUN OBRAS SERVICOS PUBLICOS			
Projeto/Atividade: 1018-PAVIMENTAÇAO ASFALTICA			
6-REDUÇÃO	735	02.011.15.451.0029.1018-449051000000	-255.795,20
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2084-REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO / RECUPERAÇÃO			
6-REDUÇÃO	744	02.011.15.451.0029.2084-339039000000	-142.648,35
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 1011-AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO			
6-REDUÇÃO	752	02.011.17.512.0015.1011-339039000000	-54.023,81
6-REDUÇÃO	754	02.011.17.512.0015.1011 - 44905200000	-69.799,07
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2085-REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO			
6-REDUÇÃO	761	02.011.20.606.0030.2085-339039000000	-56.633,57
Fonte: 01.00.00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**1.815.641,67**
TOTAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-1.815.641,67**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:016023A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.671/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos –SEMOSP de realizar pagamento referente a Glosa de parcela não executada do Convênio 072/PCN/2012 e a insuficiência orçamentária, faz-se necessário realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**		**19**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**	
16.001 04.122.0002.2097		**ATEND. SERV. ADM. - SEMOSP**		**19.001 18.452.0023.2119**		**ATEND. SERV. LIMP.PÚBL. E PAISAGISMO**	
01.00.00		*Recursos Ordinários*		*01.00.00*		*Recursos Ordinários*	
408	4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições	200.000,00	305	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total						**200.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C29DE195

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor: Comercial Familia Ltda - Me
C.N.P.J.: 07.354.151/0001-97
Tel/Fax: 69 3466-1218 Cep: 76.924-000
Endereço: Rua Ayrton Senna 1426-A, Centro, Nova União/Ro
Nome do Representante: Paulo Nilson Soares
Email:
paulonilsonsoares@gmail.com

Item	**Código SRP**	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Marca**	**P. Unit.**	**Preço total**
01	16312	**Arroz polido**, tipo 1, longo fino, constituídos de grãos inteiros, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Pacotes	2.000	Mestre cuca	12,00	24.000,00
02	16313	**Açúcar** refinado amorfo de primeira qualidade. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 02 kg, acondicionados em fardos lacrados com 15 pacotes.	Pacotes	3.750	Delicia	3,96	14.850,00
03	16314	**Óleo de soja** refinado. Embalado em frascos plásticos limpos, isentas de amassados, sem estofamentos, resistentes, contendo 900 ml. Caixa com 24 unidades.	Frascos com 900 ml	4800	Soya	3,21	15.408,00
04	16315	**Sal Iodado** Refinado, pacote com **1 KG.**	Pacote	650	Mestre cuca	0,95	617,50
05	16316	**Biscoito doce tipo sem recheio amanteigado**, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxicos hermeticamente vedados com no mínimo 290g.	Pacote	2.000	Dallas	2,86	5.720,00
06	16317	**Biscoito salgado**, tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g.	Pacote	2.000	Dallas	2,79	5.580,00
07	16318	**Farinha de Trigo** sem fermento de boa qualidade, embalagens plásticas de 1 kg.	Pacotes	2.300	Mestre cuca	2,90	6.670,00
11	16319	**Macarrão** parafuso com ovos, embalagem em polietileno, com peso de no mínimo 500 gramas.	Pacote	1500	Todeschini	1,48	2.220,00
12	16320	**Extrato de tomate**, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em caixas tetrapak de 270g.	Caixa	1.000	Olé	1,36	1.360,00
15	16321	**Fubá de Milho** - pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação. Embalagem de 1 kg.	Pacote	600	Bernardo	1,79	1.074,00
16	16322	**Fermento químico** em pó para bolo, 100g.	Pacote	2.000	Campilar	2,25	4.500,00
18	16323	**Canjica** - Milho amarelo tipo 1. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 500g.	Pacote	800	Bernardo	1,35	1.080,00
31	16324	**Farinha de mandioca** fina embalagem plástica de 1 kg acondicionadas	KG	1.500	Região	4,50	6.750,00

		em fardos de plástico transparentes.					
32	16325	**Refrigerante** gaseificado vários sabores, embalagem semi-rígida tipo PET, contendo 2 l	Frasco	500	Frisky	3,20	1.600,00
34	16326	**Café** torrrado e moído, produto de 1º qualidade; embalagem aluminada com peso de 500g, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC.	Pacote	1.000	Jamari	9,25	9.250,00
37	16327	**Amido de milho**, produto amelace extraído do milho, em embalagem de 500g.	Caixa	500	Campilar	4,90	2.450,00
38	16328	**Emustab**, pote com 100 gramas	Pote	200	Selecta	6,60	1.320,00
40	16329	Repolho branco	Kg	600	Parana	3,49	2.094,00
41	16330	Batata Inglesa	Kg	800	Parana	2,79	2.232,00
42	16331	Tomate	Kg	800	Saladete	5,90	4.720,00
43	16332	Melancia	Kg	1500	Parana	2,28	3.420,00
44	16333	Maçã nacional	Kg	1000	Parana	4,99	4.990,00
45	16334	Laranja Pera	Kg	1000	Parana	3,30	3.300,00
						Total	125.205,50

Fornecedor: Jairo Coelho Resplande - Me
C.N.P.J.:17.747.568/0001-73
Tel: 69 9.9252-7190
Endereço: Av. Afonso Pena, 2163, centro, Teixerópolis/Ro
Nome do Representante: Jairo Coelho Resplande
Email:
jairototalstar@hotmail.com

Item	Código SRP	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	P. Unit.	Preço total
08	16335	**Frango tipo peito inteiro** - congelado, inteiro, não temperado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico.	KG	5.000	Guibom	6,99	34.950,00
09	16336	**Carne Bovina moída** – tipo acém congelada, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Devendo ainda ser isento de : vestígios de descongelamento,, excesso de gordura, cartilagem, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionada e embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso liquido de 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, valor nutricional, peso, marca do fabricante, przo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	KG	5.000	Região	13,59	67.950,00
10	16337	**ALHO** - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade.	KG	400	Nacional	21,78	8.712,00
17	16338	**Fermento biológico para pão**, sachê com até 20g.	Pacote	1.500	Dona Benta	1,85	2.775,00
20	16339	**Pão Francês** aproximadamente 50 grs. cada	KG	3.000	Região	11,22	33.660,00
22	16340	**Colorífico em pó de Urucum** fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho pacotes com 500 gramas.	Pacote	250	Q' delicia	4,89	1.222,50
23	16341	**CEBOLA PÊRA** de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica,	KG	300	Nacional	3,90	1.170,00
24	16342	**Cenoura** especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda.	KG	300	Nacional	3,90	1.170,00
25	16343	**Margarina** produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, contendo peso líquido 500g.	Pote	300	Soya	3,78	1.134,00
26	16344	**Coco Ralado -** não adoçada e desidratado, embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 100g.	Pacote	500	Miminha	3,74	1.870,00
27	16345	**Caldo de galinha** em tablete com 06 cubos, 57g.	Caixa	300	Soya	0,99	297,00
28	16346	**Leite condensado** tradicional, embalagem em caixa tetrapak de 395g.	Caixa	300	Vencedor	3,63	1.089,00
29	16347	**Leite em pó** integral, embalagem contendo no mínimo 400g.	Pacote	80	Itambé Precioso	7,89	631,20
35	16348	**Creme de leite,** Embalagem tetrapak de 300g.	Caixa	300	Mococa	2,72	816,00
36	16349	**Ovo de Galinha**, vermelho casaca porosa, limpo e bem embalado.	Dúzias	800	Região	5,65	4.520,00
47	16350	Bebida Láctea em fermentada com polpa morango 900 gr. (sachê), com selo de inspeção do Ministério da Agricultura.	Litros	2600	Real	5,02	13.052,00
Total							175.018,70

Fornecedor: Urupá Distribuidora Ltda - Me
C.N.P.J.: 26.351.705/0001-47
Tel: 69 9.9257-4609
Endereço: Rua dos Mineiros, 1160, Bairro Urupá, Ji-Paraná/Ro
Nome do Representante: Sonia Regina Salvador Forte
Email:
urupadistribuidora@hotmail.com

Item	Código SRP	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	P. Unit.	Preço total
13	16351	**Milho Verde** em conserva, com 200g.	Lata/copo	1.000	DEIS+	1,34	1.340,00
14	16352	**Achocolatado** em pó instantâneo, acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 400g de peso líquido	Pacote	1.000	Mika	3,10	3.100,00
19	16353	**Canjiquinha -** Milho amarelo tipo 1. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 500g.	Pacote	600	Bernardo	1,95	1.170,00
21	16354	**Feijão carioquinha**, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, acondicionados em pacotes com 1 kg.	Pacote	600	Bom Caldo	3,90	2.340,00
30	16355	**Leite longa vida integral,** UHT, embalagem tetrapark, contendo 1 litro	Caixa	2.500	Italac	2,99	7.475,00
33	16356	**Erva Mate** queimada, embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 250g.	Caixa	400	Campilar	6,22	2.488,00
39	16357	Coxa e sobrecoxa de frango	Kg	5000	Avenorte	6,00	30.000,00
Total							47.913,00

Nova União – RO, 20 de dezembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F199CE20

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.
FORNECEDOR: INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA -EPP
C.N.P.J.: 07.640.244/0001-88
TEL/FAX: (69) 3461-3441 CEP:76.920-000
ENDEREÇO: RUA DOS SERINGUEIROS, 631, JD TROPICAL OURO PRETO DO OESTE -RO
NOME DO REPRESENTANTE: ODAIR JOSE SIMIONE
EMAIL: ouropreto@inviolavel.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento no **prédio da Prefeitura Municipal**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 26 sensor de movimento; 5 sensor magnético; 6 cabo DNI CCI 2 pares; 100 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP305 M AZUL; 10 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
02	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento no prédio onde funciona o **prédio da Secretaria Municipal de Educação**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 13 sensor de movimento; 1 sensor magnético; 8 cabo DNI CCI 2 pares; 50 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP305 M AZUL; 5 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
03	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento na **Escola Municipal Marcos Adriano Issler**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 6 sensor de movimento; 1 sensor interno duplo IVP 3000 PET; 1 sensor magnético; 4 cabo DNI CCI 2 pares; 50 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP305 M AZUL; 5 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
04	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento na **Escola Municipal Manoel Francisco de Oliveira**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 1 sensor magnético; 8 cabo DNI CCI 2 pares; 150 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP305 M AZUL; 1 canaleta 20x20; 1 filtro ADSL; 20 fio de energia com bitola de 1,5 e 16 sensor de movimento.	mês	12	1.814,35	21.772,22
05	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento no prédio onde funciona o **TELECENTRO**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 4 sensor de movimento; 1 sensor magnético; 3 cabo DNI CCI 2 pares; 30 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP305 M AZUL; 5 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
06	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento na **Creche Pingo de Gente**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 19 sensor de movimento; 3 sensor interno duplo IVP 3000 PET; ; 1 sensor magnético; 6 cabo DNI CCI 2 pares; 100 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP 305 M AZUL; 10 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
07	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento no **Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 19 sensor de movimento; 3 sensor interno duplo IVP 3000 PET; 1 sensor magnético; 6 cabo DNI CCI 2 pares; 100 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP 305 M AZUL; 10 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
08	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento no **Lar da Gestante**, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 19 sensor de movimento; 3 sensor interno duplo IVP 3000 PET; 1 sensor magnético; 6 cabo DNI CCI 2 pares; 100 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP 305 M AZUL; 10 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
09	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância com monitoramento na **Unidade Básica de Saúde - UBS,** com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento. Relação de equipamentos necessários: 01 central de alarme 18 zonas + ethernet/GPRS; 1 bateria 12v 7A; 1 sirene S15 branca 1S; 19 sensor de movimento; 3 sensor interno duplo IVP 3000 PET; 1 sensor magnético; 6 cabo DNI CCI 2 pares; 100 m cabo de rede LAN CAT 5E 26 AWG AP 305 M AZUL; 10 canaleta 20x20; 1 protetor rede elétrica 110v; 1 filtro ADSL; 10 fio de energia com bitola de 1,5 e 1 fonte auxiliar e carregador.	mês	12	1.814,35	21.772,22
Total					195.950,00

Nova União, 13 de dezembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:AF16615E

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.
Fornecedor: **Prestomedi Distribuidora de Produtos Para a Sua Saúde Ltda**
C.N.P.J.: 10.749.915/0001-58 Tel: (54) 3321-6345 Fax: (54) 3522-4801
Endereço: Rua Pernambuco, 1647, Bairro do Linho, Erechim - RS
Nome do Representante: Edson Rover
E-mail: prestomedi@bol.com.br

Item	Código	Descrição	Un	Marca	Quant	P. unitário	P. total
1	15672	VENLAFAXINA 150MG CPR C/30 (GENERICO)	CX	Eurofarma	13	93,37	1.213,81
6	15673	HALOPERIDOL 5MG CPR C/200 (UNI HA	CX	Cristalia	4	37,94	151,76
8	15674	CLORPROMAZINA 100MG CPR C/100 (CLO	CX	Cristalia	11	28,00	308,00
9	15675	JANUMET 50/850MG CPR C/28 METF/SITAGLIPT	CX	Merck	27	100,00	2.700,00
11	15676	JANUVIA 100MG CPR C/28 (SITAGLIPTINA)	CX	Merck	14	218,00	3.052,00
17	15677	FENITOINA 100MG CPR C/100 (GENERICO)	CX	Teuto	7	30,00	210,00
20	15678	LAMOTRIGINA 100MG CPR C/30 (LAMITOR)	CX	Torrent	25	33,25	831,25
26	15679	PREGABALINA 150MG CPS C/30 (PRENEURIN)	CX	Merck	13	135,34	1.759,42
Total							10.226,24

Fornecedor: **DMC Distribuidoras Comercio D'Medicamentos Eireli**
C.N.P.J.: 16.970.999/0001-31 Tel: (54) 2106-5767
Endereço: Av. Caldas Júnior, 27, sala 02, Erechim - RS
Nome do Representante: Loiri Marini
E-mail: dmclicitacoes@outlook.com

Item	Código	Descrição	Un	Marca	Quant	P. unitário	P. total
3	15680	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML (GENERICO)	frs	Hipolabor	24	2,59	62,16
13	15681	CARBAMAZEPINA 400MG CPR C/20 (GENE	CX	Teuto	81	15,80	1279,80
19	15682	RISPERIDONA 3MG CPR C/200 (RISPERI	CX	Cristalia	02	168,97	337,94
Total							1679,90

Fornecedor: **Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**
C.N.P.J.: 23.312.871/0001-46 Tel: (54) 3712-3655
Endereço: Rua Sergipe, 955, Bairro Bela Vista, Erechim - RS
Nome do Representante: Cassiano Rodrigo Chmiel
E-mail: exemplarmed@bol.com.br

Item	Código	Descrição	Un	Marca	Quant	P. unitário	P. total
2	15683	AMITRIPTILINA 25MG CPR C/100 (GENERICO)	CX	Teuto	11	6,03	66,33
7	15684	BIPERIDENO 2MG CPR C/200 (CINETOL)	CX	Cristalia	4	61,56	246,24
14	15685	EPILENIL 500MG CPS C/50 (ACIDO VALPROIC	CX	Biolab	22	50,00	1.100,00
15	15686	BIPERIDENO 2MG CPR C/200 (CINETOL)	CX	Cristalia	6	61,56	369,36
16	15687	DEPAKOTE 500MG CPR C/30 (DIVALPROA	CX	Abbott	25	122,04	3.051,00
18	15688	SERTRALINA 50MG CPR C/28 (GENERICO)	CX	Zydus	14	11,50	161,00
21	15689	VENLAFAXINA 75MG CPS C/30 (GENERICO)	CX	Medley	13	60,49	786,37
22	15690	CLOXAZOLAM 2MG CPR C/30	CX	Sandoz	13	35,10	456,30
23	15691	VELIJA 60MG CPR 30 DULOXETINA	CX	Libbs	13	138,24	1.797,12
24	15692	QUETIAPINA 25MG CPR C/30 (GENERIC	CX	Germed	25	25,79	644,75
25	15693	VELIJA 60MG CPR 30 DULOXETINA	CX	Libbs	13	127,49	1.657,37
Total							10.335,84

Nova União – RO, 26 de dezembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B08C64A2

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.
Fornecedor: Lilian de Carvalho – EPP

C.n.p.j.: 05.252.909/0001-50 tel/fax: 3466-1074
Endereço: Av. Airton Senna, 2155, Centro, Nova União/RO
Nome do representante: Lilian de Carvalho
Email: simourasupermercado@hotmail.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
4	15694	Coador de Pano para Café, com suporte medindo aproximadamente 18 cm de diâmetro.	unidade	Mc Flanelas	20	1,78	35,60
5	15695	Copo Plástico Descartável 200ml, pacote com 100 und.	pacote	Copocentro	5000	1,99	9.950,00
9	15696	Desinfetante Liquido, acondicionado em frasco de 500ml, aroma: variados	frasco	Ypê	800	1,49	1.192,00
10	15697	Desodorizador de Ar, frasco contendo 400ml, aromas variados (Aerosol).	frasco	Bom Ar	120	9,09	1.090,80
11	15698	Desodorizante sanitário com ação bactericida, caixa com 12 unidades. (Pedra Sanitária)	caixa	Dia a Dia	80	11,00	880,00
12	15699	Detergente Liquido Neutro, frasco com 500ml, O produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente	frasco	Minuano	2500	1,00	2.500,00
14	15700	Escova para limpeza de Vasos Sanitários - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente.	unidade	Locateli	60	2,00	120,00
15	15701	Esponja sintética para limpeza, Pct com 04 Und- com espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face; tipo dupla face, antibactérias; formato retangular	pacote	Brilhus	500	1,40	700,00
16	15702	Faca Serrilhada, medindo 35 cm de comprimento, com cabo em plástico.	unidade	Tramontina	50	5,00	250,00
17	15703	Flanela para limpeza de móveis e equipamentos - 100% algodão. 30x40cm cor: amarela.	unidade	Mc	800	1,00	800,00
18	15704	Garrafa Térmica, capacidade mínima de 01 litro, para café.	unidade	Aladim	50	17,00	850,00
19	15705	Guardanapo de Papel Branco, medindo 23 x 23 cm, pct com 100 unidades.	pacote	Amazônia	450	1,50	675,00
21	15706	Lã de aço Pct com 08 und- biodegradável; sem perfume; embalagem com peso líquido mínimo de 60 (sessenta) gramas.	pacote	Bom Bril	150	1,00	150,00
22	15707	Limpa Alumínio frasco 500 ml	frasco	Limpex	800	1,40	1.120,00
23	15708	Limpador (Limpeza Pesada) - indicado para limpeza de superfícies laváveis de cozinhas, banheiros, principalmente pisos e azulejos, Frasco com 500ml,	frasco	Limpa Pedra	500	1,60	800,00
24	15709	Lixeira plástica redonda 10 litros, Em plástico resistente, com tampa, acionada por pedal, "capacidade de 10 litros"	unidade	Displast	100	8,00	800,00
26	15710	Luva para segurança - confeccionada em borracha; para multiuso; tamanho médio, cano curto; tipo todos os dedos, luva de segurança confeccionada em vinil, reutilizável, descartável, ambidestra, estilo fino, 1,27 milímetros de espessura, tamanho médio.	unidade	Qualiplus	700	1,98	1.386,00
27	15711	Luvas de Segurança confeccionada em Látex Natural, na Cor Azul, com Superfície Externa Antiaderente (na Palma), Interior Forrado em Algodão Flocado, Tamanho M.	Unidade	Qualiplus	50	4,00	200,00
28	15712	Odorizante para limpeza Geral, galão com 05 litros, aromas variados	galão	Aroma Var	1	19,00	19,00
29	15713	Pano de chão – de algodão; medindo 45 x 85 centímetros.	unidade	Ateli	600	4,00	2.400,00
30	15714	Pano de Chão em Saco Alvejado Branco, medindo aproximadamente 70 x 45 cm.	unidade	Itatex	300	3,00	900,00
31	15715	Pano de Prato, 100% Algodão, Embanhado nas Laterais, Absorvente, 70x50 cm, Lavável e Durável, na Cor Branca.	unidade	Limpex	150	3,00	450,00
32	15716	Papel higiênico rolo 10x60 metros fardo com 64 unidades - de primeira qualidade; folha simples; acabamento picotado; na cor branca.	fardo c/ 64 unidades	Mili	300	48,00	14.400,00
33	15717	Álcool - tipo etílico; 70 graus inpm, Frasco 01 lt, (marcas aceitáveis: produtos de 1ª linha).	Frasco	Santa Cruz	400	2,25	900,00
34	15718	Pratos de vidro composição vidro temperado o que o faz ter segurança, resistência e durabilidade.	unidade	Agranel	600	5,27	3.162,00
35	15719	Caneca plástica de capacidade de 300 ml Produto com qualidade superior feito em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade.	unidade	Sbrissa	600	2,50	1.500,00
36	15720	Botas de Borracha na cor branca em PVC, cano médio, solado antiderrapante.	Par	Vulcabras	60	25,00	1.500,00
37	15721	Colheres totalmente feita de aço, altamente durável, mantém suas características originais, preservando a higiene e a durabilidade do material	unidade	Continental	500	1,10	550,00
38	15722	Garfos totalmente feitos de aço, altamente durável, mantém suas características originais, preservando a higiene e a durabilidade do material.	unidade	Continental	20	1,10	22,00
39	15723	Formas de alumínio 30x45 em alumínio de alta qualidade.	unidade	Docesar	30	26,00	780,00
40	15724	Rodo plástico, com 40 cm, cabo em madeira plastificado, borrachas duplas.	unidade	Lorenzon	60	4,00	240,00
41	15725	Rodo plástico, com 60 cm, cabo em madeira plastificado, borrachas duplas.	unidade	Lorenzon	200	6,00	1.200,00
42	15726	Avental em Napa, Cor Branca, Tamanho G, com Amarras ajustáveis nas Costas e Pescoço	unidade	Quadrirnhos	120	4,50	540,00
44	15727	Saco Plástico – preto fosco; para Lixo capacidade 60 litros, 750 mm x 600mm x 0,10mm de espessura. Pct c/ 10 und.	pacote	Dover Roll	2000	1,35	2.700,00
45	15728	Saco plástico - preto fosco; para lixo; 100 litros (1050 mm x 750 mm x 0,12mm de espessura). Pct c/ 10 und.	pacote	Dove Roll	3000	2,20	6.600,00
47	15729	Vassoura – com cerdas de pêlo sintético; com base de 30 (trinta) centímetros; com cabo de madeira.	unidade	Varre Leve	400	5,00	2.000,00
48	15730	Pratos descartáveis - tamanho médio	pct	Copobras	1000	1,00	1.000,00
49	15731	Colheres descartáveis de tamanho médio,	pct	Copobras	1000	2,00	2.000,00
Total							**66.362,40**

Fornecedor: Amaral Comércio e Prestação de Serviços Ltda - ME
C.n.p.j.: 12.481.815.0001-19 tel/fax: 3521-4785
Endereço: Rua João de Albuquerque, 3003, Jarú/RO
Nome do representante: Willian da Silva Amaral
Email: distribuidora.amaral.jaru@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	15732	Água Sanitária, soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p	Litro		4000	1,83	7.320,00
8	15733	Faca com Lamina 7" em inox, com cabo em Madeira de lei prensado.	Unid.	Inox	30	11,99	359,70
13	15734	Dispensador para Copos Descartáveis 180/200 ml, em acrílico e aço inox.	Unid.	Premise	30	28,90	867,00
20	15735	Isqueiro a Gás Recarregável, Não Ajustável, Sistema de Ignição à Pedra.	Unid.	Bic	50	2,19	109,50
Total							**8.656,20**

Fornecedor: Produlim Eirelli - ME
C.n.p.j.: 02.360.076/0001/53 tel/fax: 3422-1919
Endereço: Rua Tenente Brasil, 534, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO
Nome do representante: Alexander Alves Guimarães
Email: licitacao@autolim.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
7	15736	Desinfetante Concentrado de Eucalipto, Galão contendo 05 litros.	Galão	Gbel	500	8,90	4.450,00
25	15737	Álcool – em Gel; 70 graus inpm, Frasco 01 lt, Caixa com 12 embalagens de 01 lts	Frasco	Ciclofarma	500	9,80	4.900,00
Total							**9.350,00**

Fornecedor: Comercial Torres Ltda - Epp
C.n.p.j.: 13.807.868/0001-40 tel/fax: 3421-7345/3423-3354
Endereço: Av. 6 de Maio, 2062, Ji-Paraná/RO
Nome do representante: Jessica Guimarães Lanes
Email: msprojetos02@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
2	15738	Balde Plástico – capacidade para 15 (quinze) litros; confeccionado em plástico; alça em plástico.	Unid.	Arqplast	80	8,95	716,00
3	15739	Sabão em Pó embalagem de 1Kg, convencional 1ª Linha, para lavar roupas e limpeza em geral.	Caixa	Class	2000	3,95	7.900,00
6	15740	Copo Plástico Descartável p/ café 50 ml pacote com 100 und	Pacote	Cristalcopo	600	1,32	792,00
43	15741	Saco Plástico – preto fosco; para Lixo capacidade 30 litros pct c/ 10 und	Pacote	Brasileirinho	2000	2,19	4.380,00
46	15742	Touca Descartável , Tamanho Único, caixa com 100 unidades.	Caixa c/ 100 unid	Jersey	250	7,99	1.997,50
Total							**15.785,50**

Nova União – RO, 26 de dezembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:86002879

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é:***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA" – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.***, que foi **ADJUDICADO** à (s) empresa(s):

Fornecedor: **RV DE ARAUJO DISTRIBUIDORA - 10.536.170/0001-49**

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	25,00	und	AROMATIZANTE DE AMBIENTE, frasco de 1 litro com aplicador, bactericida, anti mofo, fragrância multi florais de longa duração.	bom ar AIR WICK	R$ 9,99	R$ 249,85	R$ 12,99	R$ 324,75	23,06%
1	24,00	und	SABÃO EM PÓ para lavar roupas caixa 500 Gr	TIXAN YPÉ	R$ 4,25	R$ 101,93	R$ 5,52	R$ 132,48	23,06%
1	36,00	und	ÁGUA SANITÁRIA, desinfetante de uso geral e alvejante frasco com 1 lts de 1º qualidade	K BRANCA	R$ 3,12	R$ 112,17	R$ 4,05	R$ 145,80	23,06%
1	36,00	und	DESINFETANTE para banheiro com aroma de pinho, floral e lavanda, com ação germicida e bactericida, Frasco com 02 lts	FORT	R$ 4,73	R$ 170,34	R$ 6,15	R$ 221,40	23,06%
1	40,00	und	SACO DE PLÁSTICO para Lixo, preto, reforçado capacidade para 100 lts 63X80cm pacote com 10 unidades de 1º qualidade	COSMOS	R$ 3,40	R$ 136,02	R$ 4,42	R$ 176,80	23,06%
1	30,00	und	SACO DE PLÁSTICO para lixo, preto, reforçado capacidade para 15 lts 39x58cm pacote com 10 unidades de 1º qualidade	COSMOS	R$ 2,71	R$ 81,24	R$ 3,52	R$ 105,60	23,06%
1	10,00	und	ESPONJA EM AÇO, embalagem de 60g e pacote com 8 unidades, prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	ASSOLAN	R$ 2,22	R$ 22,23	R$ 2,89	R$ 28,90	23,06%
1	15,00	und	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, dupla-face para limpeza de superfícies e utensílios em geral	BRILHUS	R$ 2,09	R$ 31,39	R$ 2,72	R$ 40,80	23,06%
1	6,00	und	PEDRA NAFTALINA 24g	POLITRIZ	R$ 1,51	R$ 9,05	R$ 1,96	R$ 11,76	23,06%
1	50,00	und	PEDRA SANITÁRIA 25g odorizante sanitário diversos	POLITRIZ	R$ 1,65	R$ 82,71	R$ 2,15	R$ 107,50	23,06%
1	10,00	und	SABONETE de 90 g, branco, suave, cremoso e perfumado (tipo Lux, Palmolive, Francis ou similar)	albany	R$ 2,03	R$ 20,31	R$ 2,64	R$ 26,40	23,06%
1	15,00	und	SABONETE LÍQUIDO, hidratante, com emolientes e umectantes, tipo perolado, de 1ª Qualidade, acondicionado em embalagem de plástico de no mínimo 400 ml, com bico dosador	palmolive	R$ 12,28	R$ 184,19	R$ 15,96	R$ 239,40	23,06%
1	10,00	und	ÁLCOOL-GELanti-séptico em solução a 70%, para higienização das mãos, frasco de 400mL	audax/facilita	R$ 15,90	R$ 158,95	R$ 20,66	R$ 206,60	23,06%
1	20,00	und	DETERGENTE LÍQUIDO para louças, biodegradavél, aromas variados, em embalagem resistente e transparente e frasco c/ 500 ml	MINUANO	R$ 1,99	R$ 39,85	R$ 2,59	R$ 51,80	23,06%
1	5,00	und	SABÃO DE BARRA ? pacote com 5 unidades.	GUAIRA	R$ 6,48	R$ 32,39	R$ 8,42	R$ 42,10	23,06%
1	10,00	und	PANO PARA LIMPEZA tipo saco, duplo, lavado e alvejado, forte, grosso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade. Medidas: mínimo de 42 cm x 65 cm.	CRISTAL	R$ 7,94	R$ 79,40	R$ 10,32	R$ 103,20	23,06%
1	12,00	und	FLANELA PARA LIMPEZA, algodão puro, felpudo, macio, com acabamento em overloque nas bordas, 40x60cm	CRISTAL	R$ 3,32	R$ 39,88	R$ 4,32	R$ 51,84	23,06%
1	15,00	und	LIMPADOR MULTIUSOLimpador multiuso, de uso geral, frasco de 500 ml, u utilizado para limpeza de azulejos, plás ticos, e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicadopara remover gorduras, fuligem, poeira,marcas de dos e salto, riscos de lápis. Sem presença de amônia na composição. (Tipo	minuano	R$ 4,95	R$ 74,32	R$ 6,44	R$ 96,60	23,06%

			Veja,Limpol, Minuano, Ipê ou equivalente com o mesmo padrão de qualidade ou superior.)						
1	5,00	und	LIMPA ALUMÍNIO; comp. básica tenso ativoanionico, sulfonico conservante, abrasivos, corante e veículo; tipo líquido; acondicionado em frasco plástico contendo 500 ml	POLITRIZ	R$ 2,52	R$ 12,58	R$ 3,27	R$ 16,35	23,06%
1	10,00	und	OLEO DE PEROBA ? 200 ML	YPÉ	R$ 9,73	R$ 97,32	R$ 12,65	R$ 126,50	23,06%
1	5,00	und	CESTO PARA PAPEL telado sem tampa, em plástico resistente, com capacidade de 8 lts	ARQUIPLAST	R$ 7,17	R$ 35,85	R$ 9,32	R$ 46,60	23,06%
1	24,00	pct	PAPEL HIGIÊNICO, picotado, Folha simples branca de 1º qualidade pacote C/ 12 rolos.	ECOLUPY	R$ 14,25	R$ 341,97	R$ 18,52	R$ 444,48	23,06%
1	10,00	fardo	VASSOURA capim com cabo de madeira 1º qualidade	CAIPIRA /REGIÃO	R$ 10,22	R$ 102,25	R$ 13,29	R$ 132,90	23,06%
1	5,00	und	VASSOURA de cerda, com cabo de rosca plástica de 1º qualidade.	ENCANTADA	R$ 9,19	R$ 45,93	R$ 11,94	R$ 59,70	23,06%
1	4,00	und	VASSOURA P/SANITARIO (para banheiro, com cerdas lisas e resistentes em nylon, cabo plástico, acompanha suporte e descanso)	SANY POTY	R$ 7,25	R$ 28,99	R$ 9,42	R$ 37,68	23,06%
1	5,00	und	RODO(60 CM) com cabo de madeira plastificada, com rosca, com 2 borracha de 1º qualidade.	JOGRA	R$ 14,33	R$ 71,63	R$ 18,62	R$ 93,10	23,06%
1	3,00	und	RODO(40 CM) com cabo de madeira plastificada, com rosca, com 2 borracha de 1º qualidade	JOGRA	R$ 8,56	R$ 25,67	R$ 11,12	R$ 33,36	23,06%
1	10,00	und	LUVApara uso doméstico, em látex natural, frisos anti-derrapante, revestida internamente com flocos de algodão,sendo tamanho M	UD MAIS	R$ 5,83	R$ 58,32	R$ 7,58	R$ 75,80	23,06%
1	3,00	und	BALDE PLÁSTICO(em polipropileno, resistente, 8l, com alça plástica.	ARQUIPLAST	R$ 8,71	R$ 26,13	R$ 11,32	R$ 33,96	23,06%
1	10,00	und	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 30 C/ 50	GUARDANAPOS UNO	R$ 2,36	R$ 23,62	R$ 3,07	R$ 30,70	23,06%
1	5,00	und	INSETICIDA SPRAY, eficaz contra moscas, mosquitos e baratas - frasco de 300ml e inofensivo para a camada de ozônio. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega	matte	R$ 15,17	R$ 75,86	R$ 19,72	R$ 98,60	23,06%
1	5,00	und	PÁ PARA LIXOgrande com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente.	D PÁ CABO LONGO	R$ 8,93	R$ 44,66	R$ 11,61	R$ 58,05	23,06%
Subtotal Lote R$ 2.617,00									
2	100,00	und	ÁGUA MINERAL galão 20 LT.	CRISTAL DA AMAZONIA	R$ 8,40	R$ 840,04	R$ 8,65	R$ 865,00	2,89%
2	60,00	pct	CAFÉ tipo moído, Torrado, embalagem aluminada interna e externa, embalado o vácuo embalagem 500g. Com fabricação recente.	JAMARY	R$ 12,52	R$ 751,09	R$ 12,89	R$ 773,40	2,89%
2	50,00	pct	AÇÚCAR CRISTAL, granulado, cor clara, sem umidade e sujidade pacote com 2 Kg. Com fabricação recente.	DOCE DIA	R$ 5,17	R$ 258,33	R$ 5,32	R$ 266,00	2,89%
2	200,00	pct	CHÁ - canela 10 Gr	CAMPILAR	R$ 2,10	R$ 419,54	R$ 2,16	R$ 432,00	2,89%
Subtotal Lote R$ 2.268,99									
3	100,00	pct	COPO DESCARTÁVELde plástico resistente para água, capacidade 180 ml - Pacote com 100 unidades	CRISTAL COPOS	R$ 3,48	R$ 347,99	R$ 3,51	R$ 351,00	0,86%
3	3,00	und	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS, p/ copos de água de 180 a 200ml, em acrílico, medindo aprox. 0,43X12X11cm (alt.Xlarg.Xprof.) e 6cm de diâmetro, c/ botão de pressão, liberação de um copo por vez, c/ abas p/ fixação na parede, c/ kit de instalação	ARQUIPLAST	R$ 118,66	R$ 355,99	R$ 119,69	R$ 359,07	0,86%
3	10,00	und	PANO DE PRATO - em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindoaproximadamente 0,45 m x 0,75 m	ITATEX	R$ 7,98	R$ 79,81	R$ 8,05	R$ 80,50	0,86%
3	6,00	und	XÍCARA PARA CHÁ,sem pires em vidro tipo Duratex.	NADIR	R$ 11,19	R$ 67,16	R$ 11,29	R$ 67,74	0,86%
3	3,00	und	BANDEJA - media em inox, formato retangular, medindo aprox. 40cm de comprimento e 28cm de largura.	TRAMONTINA	R$ 128,81	R$ 386,42	R$ 129,92	R$ 389,76	0,86%
3	10,00	und	COADOR DE CAFÉ, em tecido filtrante feltro ou flanela, cor branca, medidas aprox. 19cm de diâmetro e 29cm de altura, cor cordão na circunferência, aplicação p/ cafeteira c/aro em alumínio	NERO	R$ 3,99	R$ 39,86	R$ 4,02	R$ 40,20	0,86%
3	3,00	und	DEPÓSITO P/ GUARDAR TALHERES com tampa, em plástico, medidas aprox. 25 de largura e 30cm de comprimento.	ARQUIPLAST	R$ 40,51	R$ 121,53	R$ 40,86	R$ 122,58	0,86%
3	12,00	und	COPO PARA ÁGUA, EM VIDRO, aplicação residencial, capacidade aprox. 500ml; medidas aprox. 13cm de altura e 7cm de diâmetro; reutilizável, liso, incolor	NADIR	R$ 10,99	R$ 131,94	R$ 11,09	R$ 133,08	0,86%
3	3,00	und	GARRAFA TÉRMICA, com tampa de pressão, jato direcionado, bico corta pingo, capacidade 2L, de 1ª qualidade, na cor preta. Marca de referência: Invicta e Termolar.	TERMOLAR	R$ 148,67	R$ 446,02	R$ 149,96	R$ 449,88	0,86%
3	2,00	und	GARRAFA TÉRMICA, com tampa de pressão, jato direcionado, bico corta pingo, capacidade 1L, de 1ª qualidade, na cor preta. Marca de referência: Invicta e Termolar.	TERMOLAR	R$ 118,93	R$ 237,86	R$ 119,96	R$ 239,92	0,86%
3	5,00	und	ISQUEIRO corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	BIC	R$ 4,67	R$ 23,35	R$ 4,71	R$ 23,55	0,86%
3	4,00	und	TOALHA DE ROSTO felpuda 100% algodão cores variadas	ITATEX	R$ 17,77	R$ 71,07	R$ 17,92	R$ 71,68	0,86%
Subtotal Lote R$ 2.308,99									
SubtotalR$ 7.194,98							**SubtotalR$ 8.066,87**		**10,81%**
Total Geral R$ 7.194,98							**Total Geral R$ 8.066,87**		**10,81%**

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.
PRIMAVERA DE RONDONIA-RO, 26 de Dezembro de 2017.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:3EF1D5C5